



ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, às nove horas e oito minutos, teve início a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Oitava Sessão Ordinária, realizada aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezessete. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 12900-94.1991.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Douglas de Castro Renault Marinho, Agravado(s): LEVY GOMES FERREIRA LEITE, Advogado: Dr. Wagner Gusmão Reis Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 404000-36.1995.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALMUTH KAISER, Advogado: Dr. Maurício Pepe De Lion, Agravado(s): ALCIONE BUSCH E OUTROS, Advogado: Dr. Nélon Dirceu Fensterseifer, Agravado(s): SORAYA LIANE KLEIN, Advogada: Dra. Aline Rosa Fiel, Agravado(s): GEMAS DO BRASIL LTDA., Agravado(s): ESPÓLIO de SIEGFRIED GUNTHER KLEIN, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241800-47.2000.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANA CELINA BACELAR, Advogado: Dr. Antônio Carlos Seixas Pereira, Agravado(s): DONATO GUEDES, Advogado: Dr. Jorge Henrique Guedes, Agravado(s): ESPÓLIO de PÉRICLES GUANAES DOURADO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Seixas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75900-62.2004.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravante(s): GERALDO SALA, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16100-80.2005.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Agravado(s): ANDERSON PEÇANHA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 113200-74.2006.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUZINETE PEREIRA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Rita Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121600-31.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): MANOEL FERREIRA BUENO NETO, Advogada: Dra. Maria da Graça Firmino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16800-11.2007.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NEIRELAN SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Antônio Gilberto Ramos de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de PAULISTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Flávia Rossetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 65800-96.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Bento Adeodato Porto, Agravado(s): OLÍMPIO ENDLICH, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129040-54.2007.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Agravado(s): GLAFIRA BANDEIRA FRANÇA, Advogada: Dra. Janaína Cordeiro de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222800-06.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAJUD, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF, Advogada: Dra. Célia Margarete Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: AIRR - 11100-69.2008.5.02.0331 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSSEMAR COELHO CASTRO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e b) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15600-21.2008.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALDEMIR MARTINS DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Queiroz, Agravado(s): ODAIL BOSCHIERO E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Viola de Assis, Agravado(s): FISCHER S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogado: Dr. Fábio Empke Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63900-13.2008.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IRMÃOS HABIB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Oliveira Pires, Agravado(s): ALCIR DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Andréa Grieco Sant Anna Meirinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 112800-45.2008.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): EDMILSON PEREIRA, Advogado: Dr. Guilherme Traldi da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 137800-81.2008.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ELIANO MACEDO BENEVIDES, Advogada: Dra. Esther Lancry, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 228000-22.2008.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TGM TURBINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): VLADIMIR CLÁUDIO ZAMBIANCO, Advogado: Dr. Jurandir Rocha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235000-33.2008.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): ADENILÇO AFONSO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): TRANSEGURO - BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Segundo Reclamado. **Processo: AIRR - 252400-08.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dalazen, Agravante(s): JORGE MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elimar Mendonça de Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1843-48.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIVIANE RIOS BALBINO, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE CARVALHO GONÇALVES, Advogado: Dr. Fabricio Lopes Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8900-16.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): GILBERTO TARGINO DA COSTA, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11500-36.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JUAN JACKSON RODRIGUES MOURA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Leandro Santos Parpinel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 20400-85.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GONÇALO GONÇALVES BUENO, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 50600-02.2009.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): KARNE E KEIJO LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Agravante(s): JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela Reclamada e pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 53700-95.2009.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELISANGELA DE JESUS SALLES COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Caldas Pinheiro, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELELISTAS REGIÃO 1 LTDA., Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 58800-83.2009.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravante(s): GILSON BARBOSA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Ana Cristina Leão Gomes de Mélo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 73200-74.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Agravado(s): RICARDO DA SILVA FELIPPE, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Agravado(s): MELHORH TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 82800-10.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Sylvan Neves, Agravado(s): DANIELLE DE MENDONÇA HIGUCHI, Advogado: Dr. Wiliam Crespo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 84800-33.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132700-44.2009.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Carlos Monteiro Laureço, Agravante(s): DÉBORA COUTINHO SILVA, Advogado: Dr. Benedito Gomes Montal Neto, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado; e b) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135900-26.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GILDA LIBERA BORTOLIN BORGES, Advogado: Dr. Alexandre Abelardo Sampaio Pereira, Agravado(s): M BRINO METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Mônica Casagrande Somensi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 136900-16.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Carlos H. Reis Neto, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Agravado(s): CLÁUDIO HENRIQUE DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): ALINE ALVES DE HOLANDA, Agravado(s): SAMIR CASTELO OLYMPIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fiocruz e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152200-40.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CARLOS PEDRO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ivan da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Renato Eccard, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Oliveira de Almeida, Agravado(s): RÁPIDO MACAENSE LTDA., Advogado: Dr. Moacyr Dário Ribeiro Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168800-71.2009.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CINZEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Barbosa, Agravado(s): MARCIANO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Marta Maria Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 183800-92.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO, Advogada: Dra. Daniela Andrade Couto Lisoni, Agravado(s): FERNANDO AUGUSTO MANSOR DE MATTOS, Advogado: Dr. Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 216400-20.2009.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOÃO LUIZ CUSTÓDIO E OUTRO, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Dra. Luciana Pinto Vieira Vellinho Garcez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 126-85.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANA MARIA LESSA, Advogada: Dra. Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Agravado(s): RR DONNELLEY EDITORA E GRAFICA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 462-16.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CELI PINHEIRO DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Arthur Cezar Azevêdo Borba, Agravado(s): POSTDATA SERVIÇOS E GESTÃO DE SAÚDE LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500-42.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ NUNES MACHADO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela Reclamada e pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 606-28.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Tânia Maria Pereira Mendes, Agravado(s): ANDRÉ RICARDO FERNANDES DA ROCHA, Advogada: Dra. Ângela Cecília Giovanetti Teixeira, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 634-85.2010.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SÔNIA LÚCIA ARSÊNIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Primeira Reclamada - CEF e, no mérito, negar-lhe provimento; e 3) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Segunda Reclamada - FUNCEF e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 653-76.2010.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLEUBER DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Ruy João Alberto Gonçalves Júnior, Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Telemar Norte Leste S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 674-93.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Dr. Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s): CRISTINA APARECIDA PRADO CAVALCANTE SISTI, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 676-79.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogada: Dra. Solange Regina Menezes, Agravado(s): ALECSANDRA REGINA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 741-72.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Valdirene Pinheiro, Advogado: Dr. Juliano de Souza Zaquello, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 919-93.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MÁRCIA DA LUZ IVANSKI, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Agravado(s): BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Roland Hasson, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 954-65.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): JUDETE BISPO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Roberto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dórea Pessoa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 979-83.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): NIVALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Jaime Rodrigues Pinto, Agravado(s): MULTIVERDE PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA., Advogado: Dr. Adilson Luiz Samahá de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1040-03.2010.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INDÚSTRIAS REUNIDAS RENDA S.A., Advogado: Dr. Antônio César Caúla Reis, Agravado(s): JAMILE ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 1077-23.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): LILIANE CONSTANTE DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Miguel Barrichello de Oliveira, Agravado(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 1309-58.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROBERVAL OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Joaquim Lúcio Simões, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Zamariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 1332-90.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FLINT INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alberto Lazine, Agravado(s): APARECIDA JOSÉ VIANA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fernanda Batagin Daniel, Advogada: Dra. Amanda Moreira Joaquim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1416-61.2010.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MAURO CAMANHO BASTOS BAULIES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Agravante(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1456-47.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): UNALDO SILVA FILHO, Advogado: Dr. Matheus Oliveira Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1616-05.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LINDEMAR GONÇALVES, Advogado: Dr. Felipe Floriani Becker, Agravado(s): DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Dalla Riva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1867-95.2010.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro João



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oreste Dalazen, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Agravado(s): ANTÔNIO JOÃO DE SANTANA, Advogado: Dr. Sandra Maria de Albuquerque Santos, Agravado(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Dr. Rivadávia Nunes de Alencar Barros Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1990-36.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): VIVIANE CARVALHO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Dra. Jacqueline Silva Carvalho, Agravado(s): LUCRA CADASTRO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Raimundo de Oliveira Melo, Agravado(s): BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vilomar Caldas Bonfim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2226-25.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MAURÍCIO LOPES, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 2239-97.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCELO XAVIER DE CAIRES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): NET SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Agravado(s): ASTEC-NT ASSESSORIA TECNOLÓGICA, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Liliam Alves Feitoza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2650-08.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PRISCILA SATHLER GARCIA DIAS, Advogada: Dra. Mario Olinger Neto, Agravado(s): BEO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jerson Frederico Seemund, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 6-35.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRIO SAMOEL ROCHA CARVALHO, Advogado: Dr. Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): MULTIPAG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sara Tavares Rollemberg, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 112-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

02.2011.5.06.0192 da 6a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AVODAH ARTEZANATOS LTDA., Advogado: Dr. Volgran Correia Lima Júnior, Agravado(s): JULIANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Jarlenira de Araújo Albuquerque Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 289-33.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ÂNGELA CRISTINA FRANCO BARBOSA, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Agravante(s) e Agravado(s): SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 371-46.2011.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): RITA CAMPOZANO DA SILVA, Advogado: Dr. Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 455-50.2011.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Bruno Herrlein Correia de Melo, Agravado(s): REINALDO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Medeiros de Magalhães, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Bruno Coêlho da Silveira, Agravado(s): SOUZA FERRO EMPREITEIRA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 490-49.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Diogo Cyrillo da Silva, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA de MATEC MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 568-49.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RONALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jaques Gomes de Amaral, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 641-17.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALBERTO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 852-53.2011.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Deziron de Paula Franco, Agravado(s): OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ieda Socorro Xavier Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 883-28.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ÉRICA MARQUES MARTINS MENDES FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Tasmô Azevedo, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 915-10.2011.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MULTIPAG TI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Agravante(s): BANCO POPULAR DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): MARTA MARGARIDA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Gustavo Marcondes César Affonso, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento pela primeira Reclamada (MULTIPAG TI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo e terceiro Reclamados (BANCO POPULAR DO BRASIL S.A. e BANCO DO BRASIL S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 943-35.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ANTÔNIO VILSON COUTINHO, Advogado: Dr. Jair Bispo da Silva, Agravado(s): LOJAS BELIAN MODA LTDA., Advogada: Dra. Laura Cristina Hohnrath Fialho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1241-03.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CASA SHOW S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): JOÃO LENO DA SILVA XAVIER, Advogado: Dr. Fernando Soares Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1445-65.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LUIZ CARLOS SOARES, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1473-37.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): EVERTON DO PRADO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1602-09.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): ALICE DA COSTA VALENTE, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1618-31.2011.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): DELMA MACÊDO PIMENTEL, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1782-06.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ALEXSANDRA RAMOS GONÇALVES ABREU, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Domingues Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2175-83.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): FRANCISCO ADMAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Teodoro dos Reis, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2497-94.2011.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): VANDO BRITO REBOUÇAS, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76-28.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAFAEL FEITOSA DA CRUZ MESQUITA, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 148-09.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COLÉGIO SÃO JOSÉ MV1 IMPERADOR LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): DOLWER DA ROCHA MADUREIRA, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 333-51.2012.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Dra. Shirlei de Medeiros Gimenes, Agravado(s): EMANOEL FELIPE CALUMBI DA SILVA, Advogado: Dr. Carolina Oliveira Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 362-98.2012.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ALEX RODRIGO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronei José dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 436-64.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Andréia Über Espiñosa Drzewinski, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Rita Correa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 445-03.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafael Rabaioli Ramos, Agravado(s): LUÍS NONATO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sávnia Falcão Miclos, Agravado(s): COLOSSUS MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 450-15.2012.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PERINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): TATIANE DA SILVA OLIVEIRA QUEIRÓS, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 575-92.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Giovani da Silva, Agravado(s): JULIA APARECIDA DE SALES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Chibinski, Agravado(s): CONSÓRCIO CONPAR, Advogado: Dr. Giovani da Silva, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Agravado(s): GRUPO OAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 598-16.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, Agravado(s): PAULO CÉSAR AYROLDI DA SILVA, Advogado: Dr. Sandra Fulgencio Fernandes de Amorim, Agravado(s): GREEN TRANSPORTE DE CARGA E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Carballo Amorin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 662-91.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HELIO LASSALVIA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 814-78.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARISTELA HDRÉA, Advogado: Dr. Cleber Dalla Colletta, Agravado(s): PAEMA EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Orlando José Corso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: AIRR - 895-82.2012.5.02.0058 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PLAZA SUL RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Advogada: Dra. Márcia Regina de Jesus Torres, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Daniela Mojolla, Advogada: Dra. Alice Procópio Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 899-24.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JULIANA MACHADO DO COUTO MELO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA. - SIEMG E OUTRAS, Advogada: Dra. Marina Fonseca Rodrigues Gastin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 945-39.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): LUCIANA FERNANDO FERREIRA, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 962-91.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESA ELETROTÉCNICA SANTO AMARO LTDA., Advogado: Dr. Elcio Pedroso Teixeira, Agravado(s): ANTÔNIO BISPO MARQUES FILHO, Advogado: Dr. Osvaldo Felipe Nunes Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 968-16.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOÃO DONIZETE DA SILVA, Advogado: Dr. Francimar Félix, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1010-73.2012.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INDUSTRIA DE CALCADOS WEST COAST LTDA, Advogado: Dr. Pedro Canisio Willrich, Advogado: Dr. Henrique Blos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Luiza Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1083-02.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LUCIANA TUCCI, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raphael de Oliveira Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1090-82.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Afonso de Souza Lopes Gomes, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno da Rocha Viana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1092-22.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): VOX ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Joedison Rodrigues Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1119-69.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TAMIRES FONSECA COSTA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1220-47.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Agravado(s): DIEGO CHAVES STOLTENBERG, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1245-63.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO SÉRGIO BRANDÃO, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1255-69.2012.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 1310-39.2012.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO VEGETAL, CARVOEJAMENTO, REFLORESTAMENTO E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s): EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. - EMFLORA, Advogado: Dr. Fabiano Carvalho de Brito, Advogado: Dr. Neimar Zavarize, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1311-08.2012.5.01.0081 da 1a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAMAR DA CRUZ VILLAÇA GUEDES, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogada: Dra. Juliana Perdigão Dias Lobato, Advogado: Dr. Eduardo Tranjan Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1395-18.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANTA LUIZA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Jesus Gilberto Marquesini, Agravado(s): MÁRCIO LEANDRO FABRETTI, Advogado: Dr. Saulo Alessandro Alexandrino Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1406-49.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOÃO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wanderval Macedo da Silva Júnior, Agravado(s): RAPIDÃO COMETA LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Vitor Emanuel Lins de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1436-64.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Advogado: Dr. Paulo César Mazieri, Agravado(s): SÔNIA ALAIDES CIPRIANO DIAS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): VY OFFICE CLEAN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1529-27.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RICARDO RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Luciano Vieira Linhares, Agravado(s): VIDALUM ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlo Renato Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1561-86.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): JOÃO BATISTA VIANA, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1580-07.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): JOSÉ MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Leandro, Agravado(s): TRANSPORTES KARACATUA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1749-66.2012.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FLÁVIA OLIVEIRA GODINHO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO CETELEM S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): CV PROMOTORA DE NEGÓCIOS DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Agravado(s): BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz José de Moura Louzada, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1782-79.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOS DE CASTRO, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): UNIALCO S.A. - ÁLCOOL E AÇÚCAR, Advogada: Dra. Regina Leide Fernandes de Quadros, Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Carreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1904-34.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): GRÁFICA E EDITORA GUTERPLAN LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): IVI RIBAS FORTUNATO, Advogada: Dra. Ana Paula Grassi Zuini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1974-14.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VOPAK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): EMCOHITRAX CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Lyra Quintela, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2036-87.2012.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOSÉ ALVES MARTINS NETO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto por HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA. e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2366-73.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ADILSON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2469-25.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EDELMIRO ERNESTO HERNANDEZ, Advogada: Dra. Nancy Gombossy de Melo Franco, Agravado(s): BARCLAYS CAPITAL INC. E OUTROS, Advogada: Dra. Thais Galo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2567-97.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDER BRAZ MONSANI, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3002-58.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MASSA FALIDA de BCS SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): PÉRSIO PEDREIRA ALVES, Advogado: Dr. Renata Franco Dias, Agravado(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): BANCO PROSPER S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3092-89.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VANESSA DE CASTRO CAXIAS, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Agravado(s): MERCADO COSTA & SOUZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Wanderley Tavares de Santana, Agravado(s): MERCADO E BOMBONIERE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3153-85.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOSÉ ALDO CARDOSO, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NOVA IPIRANGA, Advogada: Dra. Elisa Martinelli Ortiz Arrais, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10101-20.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ÉDER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Leônidas Guimarães Neto, Agravante(s) e Agravado(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogada: Dra. Karla Roberta Bernardo Bertini, Agravado(s): ARBEIT - RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 148800-18.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANÍSIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Janaína Maria Marim, Agravado(s): IZABEL DE ALMEIDA NASCIMENTO - ME, Advogado: Dr. Jeronymo de Barros Zanandréa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 36-42.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Dra. Carolina Lago Castello Branco, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): FRANCISCO MIRANDA DE ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. Com ressalvas de fundamentação da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing e do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono. **Processo: AIRR - 64-33.2013.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ PEDRO MOTA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Nogueira, Agravado(s): MDO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Igor Caldas Shaw Fragoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134-27.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DELISMAR MAGALHÃES, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): AMÉRICO SANTANA SALES, Advogado: Dr. Marcel José Albuquerque de Sá Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151-63.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Advogada: Dra. Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): MARIA CARDOSO E SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. Com ressalvas de fundamentação da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing e do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono. **Processo: AIRR - 231-14.2013.5.15.0136 da 15a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ELISA MAXÍMO SFAIR, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Advogado: Dr. Cléber Botazini de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232-25.2013.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BILIVALDI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Marie Kaczaniuk Zanette, Agravado(s): SUCESSÃO de ENIO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristiane Bohn, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252-29.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): LÚCIA DE FÁTIMA GOMES DA FROTA, Advogado: Dr. Cibele Gomes Eufrásio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257-15.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE E REGIÃO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Zanzarini, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Edson Shoiti Fugie, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 259-14.2013.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SAMIRA AMARAL VELASCO, Advogado: Dr. Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Agravante(s): INSETISAN SERVITOX INSETICIDAS LTDA., Advogado: Dr. Christian César Marins Teixeira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 309-09.2013.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Donizete Aparecido Gaeta, Agravado(s): RODRIGO DE LAZARI, Advogado: Dr. Gesler Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, por falta de fundamentação. **Processo: AIRR - 340-56.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ELIAS DE MATTOS CAMPELLO, Advogado: Dr. Sebastião Cardoso Caitano, Agravante(s) e Agravado(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Clarisse Fernandes Catarino de Andrade, Advogado: Dr. Pedro Roberto de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 398-88.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): PATRICIANE FERNANDES JASSET, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Contax-Mobitel S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Banco e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 470-50.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AGÊNCIA ESTADO LTDA., Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): HENRIQUE ROBERTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Octávio Teixeira Brilhante Ustra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 476-96.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): OLGA MONTEIRO, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): JBS AVES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 503-44.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DAVID GALDINO DA SILVA, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): COMERCIAL VITA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 535-28.2013.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia de Oliveira Lopes, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS LINS MATEUS, Advogada: Dra. Érika Rodrigues Carvalho Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 724-93.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lisiane Anzzulin, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Fábio Lozano Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 730-25.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): GILVAN DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 815-28.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): HÉLIO FERREIRA DE LUNA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 828-28.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MARCELO LUIZ DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Augusto Carvalho Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 834-44.2013.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALAN KARDEC DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Manuela Sampaio Nunes Sarmento, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 860-33.2013.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ono, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO LUIZ LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Quintão e Silva Feres, Agravado(s): SOMAG MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Lourenço André Pinto da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 865-73.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procuradora: Dra. Flávia Becker Alexandre, Agravado(s): CRISTIANO RAFAEL FLORÊNCIO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 876-14.2013.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CCI CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravado(s): ELCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rinaldo Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 985-66.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): SÉRGIO ALVES COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Aguiar Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1053-83.2013.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Portel Martins, Agravado(s): NILTON ALTINO SILVA, Advogado: Dr. Ernani Arley da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1065-65.2013.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Dr. Luís César de Araújo Ferraz, Agravado(s): AUTO POSTO BRANCO DE CASTELO LTDA., Advogado: Dr. Caroline Temporim Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1110-32.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROSPER S.A. - CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO, Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Agravado(s): GILSON NUNES AUGUSTO, Advogada: Dra. Tatiane Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1119-42.2013.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogada: Dra. Érika Leibel Rabinovitsch, Agravado(s): LUCIANE RODRIGUES LEITE, Advogado: Dr. Marceleandro Clementino da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1167-80.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): WILMA COSME DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1199-74.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): MANOEL DE OLIVEIRA MEIRA, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1223-33.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO BARROS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Dra. Dalila Almeida Andrade Sales, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LE BRISTOL, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1286-10.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AMANDA THUIRA DE SOUZA BRITO, Advogada: Dra. Cirene Estrela, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DE DEUS CARVALHO - ME, Advogado: Dr. Eduardo Clemente, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1312-88.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ALEXANDRE VIANA BARRETO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Paschoal, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1317-28.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ENTERPRISE SISTEMAS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Henrique Rafael, Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS, Advogado: Dr. Erik de Amorim Ribeiro, Advogado: Dr. Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1338-95.2013.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Morales de Avila, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLANAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Régis Aragão Leite, Agravado(s): CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO ILHÉUS, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1367-58.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AILTON DIONIZIO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1537-62.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): NILSON FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lima Carvalho Xavier, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1724-58.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO FERRAZ, Advogado: Dr. André Bacellar Duarte Lima, Agravado(s): PUJANTE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1733-09.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEANDRO JOSÉ PINTO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1864-88.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA, Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Agravado(s): SAMUEL SILVA CORREIA, Advogada: Dra. Mirlene Bairral França, Agravado(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Dr. Pedro Gabriel Matos Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1924-97.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): GABRIEL CASSANIGA DUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Minor Uema, Agravado(s): LPS SUL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Marilda Silva Ferracioli Silva, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1932-03.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): LUIZ AIRTON SACIOTTI, Advogado: Dr. Péricles Pessoa Salazar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1967-03.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WALDEMAR TONIELLO E OUTROS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): LUIZ LAURENTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2051-80.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ADRIANO NATAL E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2056-04.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ROBERTO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Valdimir Tibúrcio da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2095-08.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): ALEXANDRE MIRANDOLA PEREIRA, Advogado: Dr. André Gil Garcia Hiebra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2142-60.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DIEGO NICOLAS DE SOUZA COSTA LACERDA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2251-84.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): GENIVAL LEITE DE SANTANA, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2266-76.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): S B F COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): THAMIRYS MACEDO FELIPE, Advogada: Dra. Charlemagne Gerard Fontinati, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2656-37.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLODOALDO DA SILVA HILÁRIO, Advogado: Dr. Anderson Gomes da Silva, Agravado(s): TELAM EMPREENDIMENTOS, SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Henrique de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2676-20.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): MÁRIO PEIXOTO DE ALENCAR JÚNIOR, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2707-72.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FILIPE BOUÇAS FERREIRA DILENA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro de Souza Paulino, Agravado(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Arikawa, Advogado: Dr. Álvaro Silva Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2794-02.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MARINA CÉLIA BUENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Panhóca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: AIRR - 2951-65.2013.5.02.0022 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIOGO CONÇALVES DE SOUSA, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva, Agravado(s): LATICÍNIOS CAMANDUCAIA LTDA., Advogado: Dr. Aclecio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2952-20.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PAULO FARIAS FERNANDES, Advogado: Dr. Sérgio Amaral Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3067-98.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3146-64.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PEDRO GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Ivânia Jonsson Stein, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4508-20.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FABRICIO CESAR HONORATO, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Agravado(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Sancler Soares Adriano Lombardi, Advogado: Dr. Vitor Bêrtoli Soprano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10089-08.2013.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Danilo dos Santos Lima Xavier, Agravado(s): SUELEN CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10153-91.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): ADRIANO SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10211-09.2013.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLAYTON CHRISTIAN DA SILVA TERRA, Advogado: Dr. Daniel Carvalho Antunes, Advogado: Dr. Ricardo Carvalho Antunes, Agravado(s): SUPERMERCADO ZONA SUL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10217-48.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ECTX S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ALDEMIR DE SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Magali Maria Bressan, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10444-77.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): DILMA SOARES FREITAS, Advogado: Dr. Leonardo de Almeida Magalhães, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10471-98.2013.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Agravado(s): BERNARDO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10623-27.2013.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COSME DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Reis Cortezia, Agravado(s): INTERNACIONAL TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11095-82.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): RONALD MARTINS GUILHERME, Advogada: Dra. Ana Carla Cortês Peixoto, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11137-83.2013.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANA PAULA DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11261-87.2013.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA BOM JESUS S.A., Advogada: Dra. Irary Maria da Silva Costa, Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva, Advogado: Dr. Henrique José da Silva, Agravado(s): CICERO SEVERINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogada: Dra. Simone Maria de Farias Parente, Advogado: Dr. Gleyson Henrique Rodrigues Passos, Advogado: Dr. Joelmyr Fábio Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11325-67.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leticia Botelho Gois, Agravado(s): ALEXANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da União. **Processo: AIRR - 11379-90.2013.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROBSON RONEY



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BERNARDO, Advogada: Dra. Aline Barbosa de Amorim, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Zangrando, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11453-47.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Eurivaldo Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11482-25.2013.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDISON APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hermes Barrere, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11492-61.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TODESCHINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): THALITA ALVES TAVARES, Advogado: Dr. Wellington de Bessa Oliveira, Agravado(s): LUDOVICO & LEMOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Juarez Félix Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12302-47.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LUIZ CELSO NICOLETTI, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TÊXTIL TABACOW S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12467-75.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): IONE DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Ferreira da Silva Filho, Advogado: Dr. Otávio Ferreira, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12475-45.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): GUILHERME LOURENÇO DE BRITO, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): TÊXTIL ITATIBA S.A., Advogado: Dr. Aurelio Cosenza Rela Zattoni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12772-03.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO, Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE LIMA, Advogada: Dra. Gracielle Paiva Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13211-63.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VICUNHA TEXTIL S/A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ANA MÁRCIA BUENO DO VALLE, Advogado: Dr. Ademir Ednilson Vaz, Agravado(s): NEOTÊXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20186-94.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Agravado(s): NAPOLIANA GOMES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Patrícia Peruzzo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41000-91.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): METRON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Aloízio Faria de Souza Filho, Agravado(s): ROBERTO DOS SANTOS ROCHA, Advogada: Dra. Maria Eliana Souza, Agravado(s): ROBSON DE ARAÚJO DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101262-72.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ÁLAMO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Sanson, Agravado(s): RAFAEL CARDOSO SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Rosestolato Rezende, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210504-94.2013.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravante(s): ESTHER TUGLIESE ALONSO, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Agravado(s): SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Adele Estrela Martins, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo Reclamado e (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001602-58.2013.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIA CELINA LOPES DE LIMA SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15-53.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Agravado(s): GIRLIAN GONÇALVES DE SOUZA E SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Martins Urbano Targino, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Ranilton Araújo Diniz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22-39.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Agravado(s): WAGNER ALMEIDA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 41-05.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JADER ÁTILA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145-62.2014.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. Murilo Melo Barros de Sousa, Agravado(s): AGENOR FERNANDES NEVES FILHO, Advogado: Dr. Thais Morena Vergne Dias, Agravado(s): PREMIUM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Reinaldo Pettengill Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163-30.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Fábio Henrique Zan, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 171-59.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLAITON FACHINETTI, Advogado: Dr. Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185-20.2014.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMERCIAL FRANGO ASSADO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Faga Percequillo, Agravado(s): ROBSON DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. José Valério Neto, Advogado: Dr. Sebastião Hilário dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186-44.2014.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SINDOVAL BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilmar Eloi Dourado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMACAN, Procurador: Dr. Grace Kelly Andrade Laytynher, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237-25.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): GEANE DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. João Paulo de Souza Vargas, Advogado: Dr. Alício Batista Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238-62.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NADIA SMANIOTTO, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 251-87.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmiento, Agravado(s): ELILSON SÁ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aguinaldo Pereira Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 254-34.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ELIZABETH APARECIDA SANTIAGO, Advogada: Dra. Joice Gobbis Soeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, por falta de fundamentação. **Processo: AIRR - 280-21.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ FERNANDO BISPO, Advogada: Dra. Ariane Costa de Lima Tarraço, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Nina Rosa Gil Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 295-88.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Bossa Grassano, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Advogada: Dra. Cristiane Bergamin Morro, Agravado(s): ESPÓLIO de JORGE MODESTO FARIAS MAIA, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LONDRINA, Advogada: Dra. Cristiane Bergamin Morro, Agravado(s): MARCOS SIMÕES TEIXEIRA & CIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 328-46.2014.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÓVEIS ROMERA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Oderci José Bega, Agravado(s): VANDO DOS ANJOS, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 337-29.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): META SERVIÇOS EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): KLAUSS WAGNER RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Ponce, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido de adiamento do julgamento e, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 338-62.2014.5.23.0116 da 23a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Agravado(s): CÍCERO JOSÉ DA ROCHA LOURENÇO, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 365-90.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, Advogado: Dr. Umberto Grillo, Advogado: Dr. Fábio Abul Hiss, Agravado(s): SÍLVIO LUIZ MEDEIROS, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Corrêa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNISUL - FAEPESUL, Advogado: Dr. Felipe de Souza Bez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 374-78.2014.5.05.0222**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da 5a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EVANILDA SILVA DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. Philipe Barreto Paes Lomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, Advogado: Dr. Thiago Luiz Mendonça Lins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 415-81.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 433-49.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DISMOBRÁS - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luís de Mello Oliveira, Advogado: Dr. Elaine Cristina Ferreira Sanches, Agravado(s): SINTIA REGILA OLIVEIRA CRUZ DE SOUZA E OUTRAS, Advogada: Dra. Viviane Maria Martins de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 507-04.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): ENIEL FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alisson Vinícius Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 522-39.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ELIZA RODRIGUES, Advogado: Dr. André Zenha Wieliczka, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento da Reclamante e do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 534-48.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): ADRIANI CANABARRO BARROZO, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 547-34.2014.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALEX HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. André Frutuoso de Paula, Advogado: Dr. Dayvson José Silva Pereira, Agravado(s): DYNAMICA SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Heitor José Frutuoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 548-94.2014.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): EDSON OLIVEIRA SOARES, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 566-42.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ROBLES, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 684-41.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TRANSPORTADORA PAMPA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): EDERSON ALEXANDRE JANNER, Advogado: Dr. Marcelo Knebel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 689-40.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIELE FERREIRA MACHADO DAS DORES, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Marschalk, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 697-03.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANDERSON FERNANDES SILVA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Dr. Natália Elias Utsch de Castro, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 730-49.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Hamilton Fernandes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 795-62.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Dr. Dandara Xavier Ferreira, Agravado(s): DÉBORA GONÇALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Edson Lopes Zimmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 814-57.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventili Marques, Agravado(s): BIANCA PEREIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Barros, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EVANGÉLICA CRECHE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 869-36.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): CÍCERO SILVANO DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 890-80.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JÚLIO CÉZAR ALVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, Advogada: Dra. Yohana Yamamoto Chelest Albuquerque, Advogada: Dra. Márcia Ramm, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 901-69.2014.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 927-80.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Moema Reffo Suckow, Agravado(s): ALESSANDRE GONÇALVES FIGUEIRA, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 934-44.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOSÉ CARLOS ANDRADE, Advogada: Dra. Elisangela Ana Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 947-19.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMÍLIO PERLA DE SEIXAS NETO, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 963-11.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): ADRIANO DIONÍSIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eugênio Pereira Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 992-37.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VANESSA VALVERDE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Taveira de Melo, Advogado: Dr. José Antônio Cavalcante, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1049-50.2014.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MIGUEL CASSIMIRO DO ROSÁRIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro Schettini, Agravado(s): TVM - TRANSPORTES VERDEMAR LTDA., Advogada: Dra. Daiana de Siqueira Dantas, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1052-89.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): FILIPE SILVA DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Andréia Toniasso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1099-56.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): GIGLIOLA PEREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Dr. Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1107-13.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDO AMARAL DA CRUZ, Advogado: Dr. Leandro Anésio Marcondes Martins, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1131-79.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): EDUARDO MONTEIRO, Advogada: Dra. Daniela Gonzaga Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1135-84.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1155-88.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): DIEGO DOS SANTOS PALMA, Advogado: Dr. Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1157-91.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Agravado(s): LEONILZO DUARTE SILVA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1171-58.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Henrique Wiliam Bego Soares, Agravado(s): EVERTON XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1188-53.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): VIVIANE CRISTIANE GONÇALVES, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1194-25.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): ERLA MARQUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Esdras Euclides de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1204-20.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ROSEMARE LIMA BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Agravante(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Jammê Jesus Freitas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1215-39.2014.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravante(s) e Agravado(s): WELISON JOSÉ DE SANTANA, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s): START-ENGENHARIA DE COMISSIONAMENTO E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 1254-86.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CORTEZ ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ADELINO DA PAZ, Advogada: Dra. Marina Gosson Gadelha de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1289-19.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, Agravado(s): JOHNATHAN RODRIGO DE MOURA, Advogada: Dra. Leila Aparecida Jacinto, Agravado(s): CENTRAL METALÚRGICA CATALANA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Moreira Castro Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1294-51.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): WILLIAN CAMPOS, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Agravante(s) e Agravado(s): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1343-88.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCA MENEZES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PERES, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Wanessa Cavalcante Fecury Soares, Agravado(s): TOP VIP ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1349-17.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): RODRIGO LUIZ RIGO, Advogado: Dr. Fabio Adriano Mascarello, Agravado(s): EDILSON ANTÔNIO FOLLE, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Rebonatto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1359-57.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARNESTO RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): CAIO SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1364-03.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EXPRESSGLASS BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Thais de Mello Lacroux, Advogado: Dr. Carlos Alexandro Scwinzekel, Agravado(s): CLÁUDIO SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Vicente Ganter de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1364-20.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA DE LOURDES LOPES DINIZ, Advogado: Dr. Sandro Marzo de Lucena Aragao, Agravado(s): VIVIANE DA SILVA TEIXEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1409-71.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Alberto Pierre Viegas Dornelles, Advogado: Dr. Walber José de Sousa Lima, Agravado(s): ROBSON JOAQUIM MOURA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Amaral Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1415-83.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): LUIZ DOMINGOS RIQUETA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): L.C. CAMARGO DE PAULA PINTURAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1454-86.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG SA, Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): JHONATANN JHOSEPH FERREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1459-63.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Agravado(s): ALCEU DE JESUS DE MOURA PADILHA, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1508-67.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Débora de Araújo Hamad Youssef, Agravado(s): VANESSA DA SILVA SOARES, Advogada: Dra. Ana Lúcia dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL AMIGOS DO BRASIL - INAB, Advogado: Dr. Felipe Galvão Bueno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1542-76.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): JADIR RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Anderson Rohr, Agravado(s): IMPRESSORA PARANAENSE LTDA., Agravado(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Agravado(s): BEMIS CO.INC., Agravado(s): BEMIS CAYMAN ISLANDS, Agravado(s): CURWOOD INC, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1547-03.2014.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EAS - ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Dra. Shirlei de Medeiros Gimenes, Agravado(s): ÉRICO RODRIGO DA SILVA QUEIROZ, Advogada: Dra. Crislaine Souza Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1564-58.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JARDIM JATAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, Advogado: Dr. Robson Dias Batista, Agravado(s): UELINGTON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Oriston de Souza Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1592-86.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARDIOPLUS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MEDICINA CLÍNICA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Cunha Cruz de Moura, Advogado: Dr. Gustavo Machado Tavares, Agravado(s): MARIA DO CARMO ARAÚJO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Advogada: Dra. Ceciliane Márcia Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1702-40.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DÉCIO RODRIGUES, Advogada: Dra. Deise da Silva Loures Vivi, Agravado(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Advogado: Dr. Renata Danella Polli, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogada: Dra. Elenice Baleeiro Nascimento Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1708-72.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF, Advogada: Dra. Denise Fonseca Rodrigues de Souza, Agravado(s): JOÃO PIRES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1816-37.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WMS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Feliman Camargo, Advogada: Dra. Maria Fernanda Tubino Pereira Lazzarotto, Agravado(s): JAMILE PINHEIRO VIEIRA, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Agravado(s): MERCADORAMA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1904-31.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Agravante(s) e Agravado(s): NELSON NUNES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1978-61.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Agravado(s): NAYARA SOUZA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1996-88.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTIANO MÁRCIO ALVES, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1999-85.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Edna Maria de Almeida, Agravado(s): VIAÇÃO ANCHIETA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Marcos Paulo Resende Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2075-16.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Dra. Pollyanna Nogueira Cação Kühl Bicalho, Agravado(s): SILVANEY COELHO DE SOUSA, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Cutieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2103-57.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Dr. Bruno Faccion Ferraz, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Said, Agravado(s): FORTINI ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Janson Morais Valente, Advogado: Dr. Dulcineia Moreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2110-14.2014.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ADRIANO CORDEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio José Gnoatto,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2156-18.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO GOMES CARDOSO, Advogada: Dra. Maria Socorro de Sousa Pereira, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2157-59.2014.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSIAS DOMINGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Nilceu Ângelo Pelinson, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2287-96.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AFONSO DE LIGÓRIO CARDOSO MODESTO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2343-32.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GILMARA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tathiana Assunção Prado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2409-97.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): HELDER GERALDO COELHO ALVES, Advogado: Dr. Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2530-94.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PRESC VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogada: Dra. Larissa Vieira Fernandez, Agravado(s): LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2747-07.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUÍS CARLOS LEITE, Advogado: Dr. Ângela Campos de Siqueira, Agravado(s): TRANSPORTES RODOVAL LTDA., Advogado: Dr. Claudir Lizot, Agravado(s): AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2921-60.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SAMPAIO, Advogada: Dra. Andreia Maria Aguilar, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Dra. Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3140-23.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): LUCIELHO FERNANDES DE LIMA, Advogado: Dr. Wilton Sei Guerra, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4263-17.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. - INTEC, Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Agravado(s): ÂNGELO VALDEMAR ANTUNES, Advogado: Dr. Laurinho Aidemiro Poerner Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4294-43.2014.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Agravado(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Sarita Cassetari Velho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5075-59.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): GERMANO DA SILVA, Advogado: Dr. Moacir Antônio de Oliveira Soares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10016-27.2014.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): RODRIGO MENDES FERNANDEZ ARJONES, Advogado: Dr. Luís Urbano Silva Nogueira, Advogado: Dr. José Guilherme Gomes, Advogado: Dr. José Orandir Nogueira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Dr. Milena Rossine Sbravatti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10183-61.2014.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HOME CENTER NORDESTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ingrid Wernick, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10242-86.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE UBERLÂNDIA LTDA., Advogada: Dra. Valéria de Carvalho, Agravado(s): EZEQUIAS REZENDE DE SANTANA JÚNIOR, Advogado: Dr. Luciene Germana de Carvalho Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10337-51.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Agravado(s): DANIEL FILIPE PEREIRA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Sandro Vandr  Del  lamo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decis o: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sess o subsequente   publicac o da certid o de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se da  em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10354-11.2014.5.01.0012 da 1a. Regi o**, Relator: Ministro Jo o Oreste Dalazen, Agravante(s): CESAR RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Macedo Guedes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Gisele Gonalves Cardim da Silva, Decis o: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sess o subsequente   publicac o da certid o de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se da  em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10541-07.2014.5.03.0095 da 3a. Regi o**, Relator: Ministro Jo o Oreste Dalazen, Agravante(s): VANTUIR APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Artur Fernando Ara jo, Agravado(s): TERRITORIAL TRANSPORTES E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Dr. Nizan Oliveira Amorim J nior, Agravado(s): ASSOCIAO GESTORA DE BENEFICIOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS, Advogado: Dr. Ney C sar Pena de Azevedo, Advogado: Dr. F bio Henrique Corr a, Agravado(s): FETTROMINAS - FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS, URBANOS, PROPRIOS, VIAS RURAIS, PUBLICAS E AREAS INTERNAS NO ESTADO DE MG, Decis o: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no m rito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10599-33.2014.5.01.0073 da 1a. Regi o**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDR  LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Ant nio Figueira, Agravado(s): IGREJA EVANG LICA ASSEMBL IA DE DEUS EM BANGU, Advogada: Dra. Regina Coeli Martins da Cunha, Decis o: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no m rito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10670-76.2014.5.15.0095 da 15a. Regi o**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARCELO TEODORO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTU RIA, Advogada: Dra. Cl udia Luiza Barbosa Neves, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Mauro Leitner Guimar es Filho, Agravado(s): CHRISTIANNNO TRANSPORTES E SERVIOS LTDA., Decis o:   unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no m rito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10676-94.2014.5.15.0059 da 15a. Regi o**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Mauro Medeiros, Advogado: Dr. Carmen Virginia Pinto Ustariz, Agravado(s): ADRIANA GASPARIN, Advogado: Dr. Gustavo Souraty Hinz, Agravado(s): OSRX - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Marly Tifuni Tanaka Muhlbauer, Agravado(s): EDIFICARTE - ARQUITETURA IMOBILI RIA E TREINAMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nicolau Piveta, Decis o: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no m rito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: AIRR - 10702-49.2014.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): RUTE FERREIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Wellington Santos Moreira, Agravado(s): RESIDENCIAL TRIANON, Advogado: Dr. Luciana de Carvalho Nader, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 10723-11.2014.5.15.0078 da 15a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): MATHIAS CORRÊA DA SILVA, Advogado: Dr. Nidelci Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DA ROCHA, Advogado: Dr. Liclee Corrêa da Silva Fernandes, Agravado(s): DIEGO RODRIGUES DE ARAÚJO, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 10741-34.2014.5.01.0462 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): RODRIGO NUNES CHAVES, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 10785-46.2014.5.15.0112 da 15a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CARINA ROSA, Advogado: Dr. Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, Advogado: Dr. Debora Canesin Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 10787-07.2014.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VITAPELLI LTDA., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Dr. Alfredo Vasques da Graça Júnior, Agravado(s): VERALUCIA NOVAIS SILVA, Advogada: Dra. Márcia Christina Menegassi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 10792-81.2014.5.03.0044 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gabriela Carr, Agravado(s): CHRISLEY SAYUKI CAMPOS NIHIRA LOPES, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do segundo Reclamado (BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA.

Processo: AIRR - 10834-05.2014.5.15.0107 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUÍS GUSTAVO ALESSI, Advogada: Dra. Lidiane Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 10870-57.2014.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETESP,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10875-03.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MÁRCIO HENRIQUE GOMES RODOVALHO, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A., Advogado: Dr. Eney Curado Brom Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10992-55.2014.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SUPERMERCADO COMAX LTDA., Advogado: Dr. Cássio Marcelo Xavier de Aguiar, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E REGIÃO, Advogada: Dra. Sônia Arantes Sales Vargas, Advogada: Dra. Isabella Saraceni Novaes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Neto, Advogado: Dr. Carlos Felipe Freesz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11048-15.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA JOSÉ CAMPELLO RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11082-11.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXANDRE DE AMORIM, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11100-35.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO RUETTE AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Advogado: Dr. Renato Ladeira Tricca, Agravado(s): JOAO MANOEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Keslei Machado Garcia, Advogado: Dr. Acacio Ribeiro Amado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11110-75.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANDERSON DOMINGUES DA COSTA, Advogada: Dra. Janete dos Santos Russowsky, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11177-84.2014.5.15.0047 da 15a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPEVA, Advogado: Dr. Daniel Barauna, Agravado(s): VALDIRENE APARECIDA DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Dr. Antônio Sílvio Belinassi Filho, Advogado: Dr. William de Sousa Roberto, Advogado: Dr. João Carlos Gimenez, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11207-70.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CAMILA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11218-08.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LEANDRO LEMOS BRAIA, Advogada: Dra. MARISE DOS SANTOS VIEITOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11270-74.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERNANDO VILLELA DIAS, Advogado: Dr. Célio Henrique Ciannella de Souza, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11310-54.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CALCCIO ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): CAIO HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Dra. Carina Nery Frizera, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11436-07.2014.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ JOAQUIM DO SOUTO LOPES, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Dra. Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Advogada: Dra. Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11582-20.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, Advogada: Dra. Patrícia Sylvan Neves, Agravado(s): MIRIAM DOS SANTOS GRAMOSA, Advogado: Dr. Wladmyr de Souza Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11585-44.2014.5.01.0248 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEZAR BARBOSA SIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Douglas de Castro Renault Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11587-54.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): O MANÉ CENTRO DE DIVERSÕES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Vilela Rezende, Agravado(s): FAUANY NASCIMENTO DE LIMA, Advogado: Dr. Rafael José Neves Barufi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11622-95.2014.5.18.0281 da 18a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ASA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Anderson Tostes Grandi, Advogado: Dr. Thiago de Alvarenga Vieira Lima, Agravado(s): MARINA MOREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Hitler Godoi dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11631-77.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ EDSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jalles da Silva Pires, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11678-45.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Cláudio Félix Ferreira, Agravado(s): ELEN SIMONE MUNIZ BARRETO, Advogado: Dr. Ricardo Frederico do Nascimento Lima, Agravado(s): SALUTE SOCIALE - NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO A MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11722-05.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NIVANOR SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Nivanor Santos Ferreira, Agravado(s): JOSSERRAND MASSIMO VOLPON ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO, Advogada: Dra. Mariangela Jungmann Gonçalves Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 11786-24.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WASHINGTON ALTIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11791-77.2014.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Dra. Antonia Ugneide Lucena Pereira, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): OSVALDO RODRIGUES JÚNIOR, Advogada: Dra. Ariela de Almeida G. Silva, Advogado: Dr. Renato Lopes da Silva, Advogado: Dr. Tallys Oliveira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11828-80.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RN COMERCIO VAREJISTA S.A, Advogado: Dr. Estevao Siqueira Nejm, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO PEREIRA DA TRINDADE, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11877-84.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cantizani, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): VALDEVINO JERONIMO, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12234-30.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): RICARDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo Emílio Lonardi, Agravado(s): TECMEI-TECNOLOGIA, COMERCIO E MECANICA INDUSTRIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12502-87.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Dr. Adriana Regina Silva, Agravado(s): SÍLVIA HELENA DE FREITAS ULTREMARI, Advogada: Dra. Daniela Costa Gerelli, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Dr. Talita Harumi Morita, Advogado: Dr. Aline Carla Lopes Belloti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12813-82.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Advogado: Dr. Paulo Marcelo de Arruda, Agravado(s): JOELMA HELENA DE MORAES SANTOS, Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13347-19.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SIMONE NOWAK PASSOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20116-64.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): CARLA JANAINA ROSA FRAGA SCHUASTE, Advogado: Dr. Márcio Pereira Limia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20231-24.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Gelson de Azevedo, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): ODIRLEI MACHADO PILAR, Advogado: Dr. Michael Surtica de Freitas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20306-82.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VINÍCIUS ALVES SIQUEIRA, Advogada: Dra. Daiane Carvalho Pinheiro, Agravado(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20425-45.2014.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DROGARIA DOSESI LTDA, Advogado: Dr. Silvia Montenegro Machado, Advogado: Dr. Mirza Falcao, Agravado(s): CAROLINE MARKS, Advogado: Dr. Ary Nestor Jaeger Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20641-63.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COOPERATIVA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SERRO AZUL - SICREDI UNIÃO RS, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): IRMA ROSLER, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SANTA ROSA LTDA., Agravado(s): AGG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Rodrigo Colla, Agravado(s): GS CLEAN SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA., Advogado: Dr. Simone G. da Silveira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "NULIDADE DA DECISÃO DENEGATÓRIA DO RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGO" e "INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. HORAS EXTRAS"; (b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20879-50.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Agravado(s): LELIS WEBER DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Antônio Bertoletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20883-87.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VINHEDOS REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Agravado(s): ZILZE BORGES DA SILVA, Advogada: Dra. Karina Pichsenmeister Palma, Agravado(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Volmir André Paza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21717-35.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): ABEL MENEGHEL FLOR, Advogado: Dr. Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38700-53.2014.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ITAPEMIRIM CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Pedro Costa, Agravado(s): ADRIANA MARQUES DE SOUZA MARTINS, Advogada: Dra. Karina Abreu Tannure, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500074-05.2014.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ALEXANDRE MARTINI DE BACKER, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Agravado(s): ALIANCA ATACADISTA LTDA, Advogado: Dr. Wilian Araújo Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100054-68.2014.5.02.0715 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROTEGE S.A. . PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Garcia Perez, Agravado(s): RAFAEL MACEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reinaldo Bertassi, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000751-19.2014.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): J. F. DA SILVA CABELEREIRO, ESTÉTICA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Ronny Aparecido Alves Almeida, Advogada: Dra. Maria Valdete Beserra de Moura Oliveira, Agravado(s): MÁRCIA ELISABETE DE OLIVEIRA QUESSADA, Advogado: Dr. José Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Ronaldo Adriano dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001322-10.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JACKSON PEREIRA DA PAZ, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001402-76.2014.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Dalila do Nascimento Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12-15.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RDO DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA, Advogado: Dr. Isidoro Antunes Mazzotini, Agravado(s): MARA CRISTINA DE GODOI, Advogado: Dr. Carlos Augusto Sabino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19-49.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MD BA DUBEUX EMPREENDIMENTOS SPE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Advogado: Dr. João Bernardo Oliveira de Góes, Agravado(s): JAIRO DE LIMA DAMASCENO, Advogado: Dr. Rodrigo Pedreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29-27.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEYSE KAZUKO YAMAGUCHI, Advogado: Dr. Alfredo da Silva Lisboa Neto, Agravado(s): ELIELSON GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Manoel Pedro Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66-65.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravante(s): ALBINO PIETROSKI, Advogada: Dra. Neuza Batista da Silva, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 75-26.2015.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo Umbelino Neto, Agravado(s): SUZINEI ANTÔNIO MACHADO, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77-22.2015.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PETROLINA LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Moreira da Costa Filho, Agravado(s): ERISVALDO JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Santos Aragão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90-77.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ABEL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravante(s) e Agravado(s): ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Humberto D'Avila Rufino, Advogado: Dr. Rodrigo Machado d'Ávila Rufino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 97-64.2015.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PEDRO GILSON DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Archimedes Serra Pedreira Franco, Agravado(s): FUNDAÇÕES, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - FENGEC, Advogado: Dr. Adriano Rocha Leal, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124-97.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MAROS PAULUK, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER ÁGUA VERDE, Advogado: Dr. Márcio Garcia de Oliveira Miranda, Agravado(s): CURITIBANA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jairo Lopes de Oliveira, Advogada: Dra. Graciela Gonçalves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163-42.2015.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ELAINE MORENO RIBEIRO, Advogada: Dra. Selma Pinto de Arruda Guimarães, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168-60.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Caramico, Agravado(s): LUANA CAROLINE DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175-61.2015.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): RENAN DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanessa Matheus Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Everaldo de Oliveira, Agravado(s): AIR FREE - COM. DE REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Mógica Balduino Antipas Rodrigues, Advogada: Dra. Samira Zeinedin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 186-54.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TERMARES - TERMINAIS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): EDIVALDO JOSÉ FERREIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Estefan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192-04.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): DANIEL BATISTA SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Souza Dantas, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 208-47.2015.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues, Agravado(s): SILVANO MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Regina Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238-11.2015.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Agravado(s): WILLIAM IDEON DA SILVA, Advogado: Dr. Elmer Flávio Ferreira Mateus, Advogado: Dr. Alessandra Ines Campos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 243-74.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CLAUDIANA FLORES FELIPE, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253-63.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): JOSÉ WALTER DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei Batista da Silva, Agravado(s): CONSTRUBELT CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ivã de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 254-37.2015.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARAPUAVA E REGIÃO, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Dr. Geraldo Chamon Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272-08.2015.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): ALLIS JEFFERSON MORAIS SOUZA, Advogado: Dr. Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento. **Processo: AIRR - 302-64.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): MANOELA MÔNICA DÉBORA MARTINS SANTANA, Advogado: Dr. Alda Heloisa Tavares Toledo, Agravado(s): FLS POMPEU, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 331-03.2015.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ SANTOS MERCÊS, Advogado: Dr. Fabiano Vilas Boas Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Vilas Boas Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 366-74.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CENTRAL RESOURCES DO BRASIL PRODUCAO DE PETROLEO LTDA., Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Agravado(s): VITAL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): SANTEND SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 384-82.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): LÚCIO ALBERTO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. José Stalin Wojtowicz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 387-80.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA JÚLIA BARBOSA VIEIRA, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Agravado(s): OBRA PRIMA S.A. - TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Luís Miguel Justo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 388-31.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE MELLO TOLEDO FILHO, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 393-35.2015.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAVISERVICE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Thiago Sousa Rodrigues Ferreira, Agravado(s): ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio Fernandes Freire de Menezes, Advogado: Dr. Francisco Guilherme Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 398-45.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Bárbara



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Eberle, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA MINELLO, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da IN n.º 40 do TST, quanto ao tema "coisa julgada - compensação", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 400-70.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BAYER S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ROBSON PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Eugênio Augusto Beça, Agravado(s): ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carla de Alcantara Mendes, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): TNT CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 463-97.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REAL CAFÉ SOLÚVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vinícius Diniz Santana, Agravado(s): MAICON RIBEIRO QUINTILIANO, Advogado: Dr. Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 470-80.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HIEST ASSESSORIA LTDA., Advogada: Dra. Danielle de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Méjida El Masri, Agravado(s): ANDRÉ FERREIRA MAIA, Advogado: Dr. Filipe Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 495-23.2015.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Gernandes Coelho Moura, Agravado(s): W. A. DE ALMEIDA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 533-77.2015.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ARNO JOSÉ VIEIRA, Advogado: Dr. Anderson Santos Barcellos, Agravado(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Dr. Belmiro Pereira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 552-93.2015.5.12.0061 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BENETEX RECICLAGEM TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Raul Civinski de Souza, Agravado(s): VILSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Koerich Decker, Advogado: Dr. Antônio Decker, Advogado: Dr. Márcio Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 563-49.2015.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): MARIA CLARA DE BARROS CORREIA, Advogado: Dr. Henrique Costa de Almeida, Agravado(s): INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - IRH/PE, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 581-70.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, Procuradora: Dra. Rachel Cristina Pereira de Souza Ramos, Agravado(s): LIANA CATARINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Introvigni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 583-03.2015.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MOSER COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS E FORROS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Rui Márcio Sofka, Agravado(s): MARCIEL RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Joacir Aldo Gadotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 593-46.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): MAURICIO DA SILVA PAMPLONA, Advogado: Dr. Ricardo Baldissera, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 593-40.2015.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): CRISTIANO JOSÉ MORESCHI, Advogada: Dra. Leidiane Jesuino Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 618-95.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): NONES SILVA DE MORAIS, Advogada: Dra. Morghana Borges Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 627-43.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marselha Cristina Bossardi e Lopes, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Advogada: Dra. Carla Melissa da Fonseca, Agravado(s): SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA. - ONDREPSB, Advogada: Dra. Juliana Caroline Santos Teixeira, Advogado: Dr. Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 643-27.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DORGIVAL PEREIRA DE PONTES FILHO, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): LORENZETTI S.A. - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS, Advogada: Dra. Andréia Pereira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 657-07.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ERICK TADANORI AKAZAWA SOUSA, Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 669-08.2015.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): HELEN SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. Allan Patrick Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 706-73.2015.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): VANDERLI ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Vilson Mendes, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ECEL, Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 750-97.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LOUZADA E CAMPOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Dulce Crisostomo de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO BARES RESTAURANTES E SIMILARES TURISMO E HOSPITALIDADE DE CURVELO DIAMANTINA E MICRO-REGIÃO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS E TRES MARIAS - SECHOBARES/MG, Advogado: Dr. Andréa Santos Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 757-52.2015.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Vinicius Nascimento Saldanha de Oliveira, Advogado: Dr. Flora Maria Ribas Araújo, Advogado: Dr. Fabio José Reato, Agravado(s): WELINTON DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 761-51.2015.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Cely Cristiana dos Santos Pereira, Agravado(s): ALINE DE MENEZES PAIXÃO, Advogada: Dra. Yara Christina Lopes Reis, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Magalhaes Coelho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765-08.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): LEONARDO RIBEIRO DE MATTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marcela da Silva Rêgo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 872-61.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cleodon Medeiros, Agravado(s): RICHARD VECCHIER SALGUEIRO, Advogado: Dr. André Braga Bertoleti Carreiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 881-17.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARLUCE BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogada: Dra. Itana Freitas Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 883-48.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Agravado(s): RODRIGO CARLOS ALBANIT, Advogado: Dr. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 936-74.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICIPIO DA SERRA, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s): WANDERLEY CURTO, Advogado: Dr. Lucas Luiz Silva Oliver, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 968-71.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAD ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Victor Fernandes Farias, Agravado(s): MARIA VIVIANE PAULO DE MORAES, Advogada: Dra. Ana Cecília Ferreira Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 990-95.2015.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ROMUALDO NORONHA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Agravante(s) e Agravado(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1027-74.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARCOS ROMÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1074-44.2015.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IMAGINARIUM FRANCHISING S.A., Advogado: Dr. Bruno Eduardo Budal Lobo, Agravado(s): ANDREZA SOUZA CAMPOS, Advogada: Dra. Norma Teresinha Franzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1076-72.2015.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ MARINHO BARBOSA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Advogado: Dr. Camilla Raphaella Almeida dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Antônio Cardinali, Advogado: Dr. Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial quanto aos capítulos "prescrição do FGTS - auxílio-alimentação" e "assistência judiciária gratuita", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1098-79.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN - DF, Procurador: Dr. Moacir Rodrigues Xavier, Agravado(s): RAUL LUIZ VICENTE, Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1151-39.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravante(s) e Agravado(s): MÁRIO BORGES DA ROCHA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1156-43.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLOVIS RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Bruno Tavares Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Dr. James Corrêa Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1159-91.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): IVAN JACOB DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1173-12.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GEORDANI VARIANI, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1176-47.2015.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): BRUNO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1230-02.2015.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ TORRES DA SILVA, Advogado: Dr. José Flávio Inácio dos Santos Júnior, Agravado(s): VALFREDO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Dinariam Luedja de Sá Tabosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1250-52.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogada: Dra. Silvane Secagno, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1256-40.2015.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GENY HERMÍNIA JOSEFINA ZUNIGA, Advogada: Dra. Lorena Batista Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1278-62.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI, Advogado: Dr. Márlio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): VALMIR ALVES BRITO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1292-58.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ZZAB COMÉRCIO DE CALCADOS LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): ANDREIA SALES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1296-10.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Agravado(s): BUFFET CLÁUDIO E PAULO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Bueno de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1356-07.2015.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FABIANO MARQUES PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. Ricardo Gouveia Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1359-97.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S. A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE LOPES, Advogado: Dr. Allexsandre Lückmann Gerent, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1391-43.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUÍS CLAYTON RODRIGUES DE FARIAS, Advogado: Dr. Jonas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Duarte José da Silva, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1467-78.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): VILMA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1584-29.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLISSIAN REGINA CORRÊA, Advogado: Dr. Alfredo Felipe Buechler de Abreu, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Antônio Milad Bazi, Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Advogado: Dr. Ricardo Orlando Yocota, Agravado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1629-17.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GEAZIR PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mizaél Wandersee Cunha, Agravado(s): SF ARMAZENS DE CARGAS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1643-44.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MIDIA EXTERIOR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Fabrizio Terence Reif Barbieri, Agravado(s): DIEGO AUGUSTO TOMIO MARTINS, Advogado: Dr. Valdecir Teles Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1678-34.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Silva Souza, Agravado(s): JADERSON DIEGO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1759-02.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A, Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): JOAO ALEXSANDRO RODRIGUES ALMEIDA, Advogado: Dr. Claudinor Roberto Barbiero, Agravado(s): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Augusto Bassi, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL APPIA, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1792-27.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JUÇARA MOREIRA MORAES, Advogado: Dr. Eduardo Karam Santos de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1838-55.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): JACINTO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1961-72.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Vaneska Gomes, Agravado(s): PAULO DUARTE RODRIGUES COELHO, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Dr. Carlos Helvécio Leite de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1992-70.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNO DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Dorian José de Souza, Agravado(s): SWR TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2088-34.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravado(s): WALDSON DOS SANTOS GRACIANO, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10012-52.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PERFECT SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Romanelli César Fernandes, Agravado(s): NILZA DOS SANTOS MACEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Ruimar Ribeiro da Silva, Agravado(s): AETRHA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Ezequiel de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Dr. Ruimar Ribeiro da Silva, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nesiomário Rodrigues Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10020-52.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ACEF S.A., Advogado: Dr. Sérgio Henrique Cabral Sant'Ana, Agravado(s): CLÁUDIA MOMO, Advogado: Dr. Cássio Antônio da Silva Tenani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10031-88.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alex José Desidério, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ PINTO LIBERATO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Lamentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10034-85.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ISAEL MARIANO PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA, Advogado: Dr. Cristiano



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigo Carneiro, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10035-92.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): ROGERIO PAULO FAQUIM, Advogada: Dra. Rita Aparecida Scanavez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10058-92.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogada: Dra. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): CAMILA BORGES FERREIRA, Advogado: Dr. Camila Marques Leoni Kitamura, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10097-22.2015.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANIEL BOTELHO MARINS, Advogado: Dr. Clarissa Costa de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10109-71.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Thiago Secron Mendes Barros, Agravado(s): MARIA CRISTINA RODRIGUES TIM, Advogado: Dr. Noel Domingos de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da empresa Consignante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10126-64.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Procurador: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): EUNICE APARECIDA PALIOTTA FERRITE, Advogada: Dra. Juliane Scare Ayub Albuquerque, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10135-24.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEMENCY FRECHO NEVES, Advogado: Dr. Bruno Gomes de Melo, Agravado(s): AMARO JOSÉ PEIXOTO, Advogado: Dr. Rogério Lobo de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10138-03.2015.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Dr. Silvio Paccola Júnior, Agravado(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MOREIRA, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10139-49.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Hoffmann, Agravado(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: Dr. Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Agravado(s): RENNÊ SAMPAIO DE ARAÚJO FIUZA, Advogada: Dra. Monique Sampaio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10144-52.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JÉSSICA SANTINELLI MAQUEDA, Advogado: Dr. Jonas Amaral Garcia, Advogada: Dra. Jaqueline de C. A. Pereira, Agravado(s): DESTAQUE SEUL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10187-43.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): ALESSANDRA APARECIDA DA CUNHA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10195-17.2015.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FLAMMA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): BENEDITO EGNALDO LOPES, Advogado: Dr. Ivonilto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10241-35.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Geisla Fábica Pinto, Agravado(s): MARIA INES PAULINO, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10270-92.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOEL RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. André Serafim Bernardi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10292-72.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): CAROLINA LIMA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Cristiane Souza Fernandes, Agravado(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10370-07.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Olivio Roque de Oliveira, Advogado: Dr. Melanie Dias Melo Silva, Agravado(s): DÁLBER LÚCIO DE FARIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10380-98.2015.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MANGELS INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): ALEX MEGDA, Advogado: Dr. José Reis Pedro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10472-18.2015.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): FERNANDO CÉSAR SOARES FILHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pereira Barbosa, Agravado(s): MANCHESTER LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Felipe Lollato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10571-71.2015.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDRÉ VICENTE ALVES, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Wendell Daher Daibes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10606-31.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CIBELE FONTES GUERRA PROCÓPIO, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10665-46.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Agravado(s): MARIA ANTÔNIA PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Martins Rodrigues, Advogado: Dr. Marlon Farias Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10691-66.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ZÉLIA DIAS SILVERIO, Advogado: Dr. Odinaldo Corrêa Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10758-75.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CALIMÉRIO LIBÂNIO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Cândido da Silva, Agravado(s): EATON LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10765-29.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SONY MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Camila de Moraes Machado, Agravado(s): RICART HENRIQUE MALTA, Advogado: Dr. Giordana Microni Aurélio Ramos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TM CUATTRO MARKETING DE RESULTADO LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10782-08.2015.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LÍDIA SAMPAIO SÁ BARRETO, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRO, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Celso Luís Stevanatto, Advogado: Dr. Juliana Pinhas Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10795-90.2015.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Juliano Mendes, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): DANILO CAMPOS DE RESENDE, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10880-86.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ARLETE SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Alex Gonçalves, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10944-67.2015.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Juliana de Almeida Silva, Agravado(s): LYVIA MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Augusto Victor de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10953-80.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEMPER S.A. - SERVIÇO MÉDICO PERMANENTE, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): MIRTES FERREIRA DE PAULA, Advogada: Dra. Ilma Maria de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11149-95.2015.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOS EDUARDO SALLES DIAS, Advogado: Dr. Davi Branquinho da Costa Dias, Agravado(s): DONIZETE LOPES, Advogado: Dr. Fabrício Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé no importe de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante. **Processo: AIRR - 11167-93.2015.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BRUNA PATRÍCIA DE SOUSA CARNEIRO, Advogado: Dr. Rafael Ferreira Gontijo, Advogado: Dr. Ronann Ferreira Gontijo, Agravado(s): AUTO POSTO SANTOS RIOS S.R. LTDA. - ME, Advogado: Dr. André Magalhães Castro Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Campos Cabizuca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11216-65.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CRISTIANO MORAIS SANTOS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11287-73.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANA PAULA PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Advogada: Dra. Geisa Carvalho Marinho de Almeida Mesquita, Agravado(s): EAGLE ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Maurício Rodrigues Capela, Decisão: por unanimidade, conhecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11293-49.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): RODRIGO FEITOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raphael Antuanne Torquato do Carmo, Agravado(s): PROMETALICA MINERACAO CENTRO OESTE S/A, Advogado: Dr. Gesimar Rodrigues de Azevedo, Advogado: Dr. Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11380-05.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Antônio Rodrigues, Agravado(s): MARIA LUÍZA LOURENÇO ALVES SILVA, Advogado: Dr. Maurício José Januário, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11505-12.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): WELITON RIBEIRO FERNANDES, Advogada: Dra. Fernanda Siqueira Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11507-44.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogada: Dra. Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Agravado(s): MARCOS VALÉRIO SIMÕES, Advogado: Dr. Daniel de Leão Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11560-29.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Agravado(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): CRISTIANO VERTINI ANANIAS, Advogado: Dr. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11581-81.2015.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO GRUPO ISOLUX CORSAN-ENGEVIX E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): LUAN ADILSON COSTA SERAFIM, Advogado: Dr. Jonair Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, somente quanto ao tema "Horas Extras - Regime De Compensação De Jornada Descaracterizado - Incidência Apenas Do Adicional De Labor Extraordinário Sobre As Horas Compensadas", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11967-73.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDILANE NEIVA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ANTOR CONFECÇÃO DE IMPERMEÁVEIS LTDA., Advogado: Dr. Rui Filipe Cardoso de Sousa Geraldes, Advogado: Dr. Renato de Barros Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11989-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

24.2015.5.15.0102 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FÁBIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eveline Pimenta da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12095-59.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDUARDO RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12850-19.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RESTOQUE COMERCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S/A, Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): PAULO ANTÔNIO YUJRA, Advogado: Dr. José Fagundes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20039-56.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): JOSIVANE CAZAROTTO MACHADO, Advogado: Dr. Rodrigo Luís Andreatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20100-90.2015.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALIBEM ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Diogo Motta Tibulo, Agravado(s): JANETE DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Limberger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20220-22.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GLEICE GATELLI DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Luís Santa Catharina, Agravado(s): RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Diego Frederico Biglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20336-52.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REVITA ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): JÚLIO CESAR DOS SANTOS RUBIRA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lerípio Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20769-50.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JESUS ANTÔNIO VAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Agravado(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Simone Godoy Doubrawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24145-28.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): VALCILEI MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edna de Oliveira Schmeisch, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 24353-73.2015.5.24.0006 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PATRICIA BORCHERT, Advogado: Dr. Thiago Antônio Borchert, Agravado(s): JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Garcez Trindade, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130051-14.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): EDGAR MEDEIROS VIEIRA, Advogado: Dr. Anselmo Carlos Loureiro, Agravado(s): AMBIENTAL SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Marconi G. de Carvalho Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130401-71.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA DA GLÓRIA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Antônio Maia e Silva, Advogado: Dr. Gabriel Barbosa de Farias Neto, Agravado(s): UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Dra. Maria Glauce Carvalho do Nascimento Gaudêncio, Advogado: Dr. Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131025-20.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAN DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pinto Lima, Agravado(s): REGINALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Diana Angélica Andrade Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131180-20.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): LUCIVAL OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131631-33.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FRANCISCA IRANEIDE DA SILVA, Advogado: Dr. Rawlla Kycia Andrade Souza, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Diego Mahaut Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000041-35.2015.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): CRISTIANO RODRIGUES PARRA, Advogado: Dr. Eduardo Alves Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000127-06.2015.5.02.0715 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIP - TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): ANAILTON DE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000267-70.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ANDERSON ÂNGELO DA ROCHA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CECIL S/A - LAMINACAO DE METAIS, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000338-60.2015.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA DE ONIBUS VILA GALVAO LTDA., Advogado: Dr. Carla Maria Varesi, Advogado: Dr. Cláudia Barbosa Padoan, Agravado(s): EVANDRO SOUZA DE MORAIS, Advogado: Dr. Moyses Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000480-44.2015.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ANTÔNIO PIRES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cássia Costa Buccieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000666-59.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): NELSON HITOSHI FUGITA, Advogado: Dr. Afonso Carlos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001129-28.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DORVAIR BORGUI, Advogado: Dr. Davyd César Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Barros da Costa, Advogado: Dr. Enos Pereira Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001184-03.2015.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUÍZA FERREIRA DA SILVA LEMOS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001429-64.2015.5.02.0232 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDIRAM FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Castro, Agravado(s): ATUAL INDUSTRIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. César Aparecido de Carvalho Horvath, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001471-61.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL SOL DO AMANHECER, Advogado: Dr. Mesach Ferreira Rodrigues, Agravado(s): ISABEL OLIVEIRA LIMA BATISTA, Advogado: Dr. Mesach Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5-73.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Agravado(s): NARCIZO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Mauricio Ricardo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16-03.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): DANIEL CARDOSO BARBOSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Jovandro Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento quanto ao tema "Valor da Execução - Cálculos - Correção Monetária" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 22-10.2016.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARCOS MARTINS COSTA, Advogada: Dra. Giulia Gabriela Abreu da Costa, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39-97.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ISABEL CRISTINA CORREIA BORGES, Advogado: Dr. Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Dra. Itana Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99-10.2016.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BERNARDINO MENGALI, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Advogada: Dra. Eliza Thomaz de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Sebastião Souza, Agravado(s): MAPEGRAN PEDRAS DO BRASIL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alexandre Rabello de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147-75.2016.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Raimundo Sabbá Guimarães Neto, Agravado(s): MANOEL DUTRA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jair Carmo da Silva, Agravado(s): AMAZON GEO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município Reclamado, por falta de fundamentação. **Processo: AIRR - 193-23.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): SÉRGIO CARLOS FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Albino Melo Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 268-77.2016.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): EDIMUNDO SOARES MENDONÇA, Advogado: Dr. Pierson Harlan Dantas Félix, Agravado(s): GEGEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS HIDRÁULICAS E CONSTRUÇÕES CÍVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 351-66.2016.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REDE STANG SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Edson Rosemar da Silva, Agravado(s): JEAN CARLOS RODRIGUES PADILHA, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 472-35.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OLGA DUARTE PESSOA, Advogado: Dr. Cleide Alves Guimarães Kaminski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 519-40.2016.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ANTÔNIO GENESIO DA SILVA, Advogada: Dra. Mirele Alcione de Melo Teixeira Ribeiro, Agravado(s): G-VEL GARANHUNS VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. José Tavares de Souza Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 568-50.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): WAGNER CLARK MENESES ANDRADE, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 572-35.2016.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PIAZZA TOSCANA SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): IVAN ALVES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Waneila Lúcia Silva Yasojima, Advogada: Dra. Liliane Dantas Lameira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 610-82.2016.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogada: Dra. Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Agravado(s): LUZIA APARECIDA SONCELLA, Advogado: Dr. Francisco José Dias, Agravado(s): MB SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Agravado(s): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 639-34.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELION CORDEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): ROSEMILSON SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 671-62.2016.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriana Gouveia da Nóbrega, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCOS ANTÔNIO DE LIMA (INVENTARIANTE EREMITA DE SÁ LIMA), Advogado: Dr. Keyla Freire Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: AIRR - 691-36.2016.5.10.0103 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSTECNO, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Moreira Mota, Agravado(s): ILTON ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Aniceto Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 735-95.2016.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAFAELA CRISTINA DE LIMA ALMEIDA, Advogada: Dra. Tamara Duarte Gomes, Agravado(s): LUPPA - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 896-18.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Murcio Kleber Gomes Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000-64.2016.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAYSSA CRISTINA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1090-87.2016.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DARCI DA ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Franca de Torres, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1164-44.2016.5.23.0108 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Advogado: Dr. Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): EDNA MONTEIRO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Webber Ribeiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1185-07.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Henrique Marques da Silva, Advogado: Dr. Thiago César Costa Avelino, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FERNANDO CHALITA MANSUR E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Moraes Magalhães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada PETROBRAS. **Processo: AIRR - 1223-43.2016.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RONILDO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Márcio de Souza Braga, Agravado(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1365-76.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CYRELA HOLANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rossana Bitencourt Dantas, Agravado(s): RENATO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Tallius de Tarsus Pessoa da Costa, Advogado: Dr. Ítalo Freire Cantalice, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1507-85.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): EDSON CASTRO DA ROCHA, Advogada: Dra. Lícia Nascimento Hayden Ximendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10039-96.2016.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogada: Dra. Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): JARDEL OLIVEIRA REIS, Advogado: Dr. Júlio César de Oliveira, Agravado(s): ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10114-16.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ ZAGO, Advogado: Dr. Tutécio Gomes de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10272-34.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogada: Dra. Antonia Ugneide Lucena Pereira, Advogado: Dr. Leonardo Hideki Dantas, Agravado(s): ROSANA TEODORO DA SILVA, Advogada: Dra. Maíra Cadamuro Camara Pereira, Advogado: Dr. Marcel Cadamuro de Lima Camara, Agravado(s): C2C CLOSE TO CONSUMER BRASIL PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Nhan Silveira Cesar, Advogada: Dra. Mariana Nhan Silveira Cesar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada magazine Luiza S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10359-83.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANFILOFIO JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Gisele do Carmo Gomides, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10582-36.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): DIONÍZIO APARECIDO DA CRUZ DOS REIS, Advogado: Dr. Flávia Caroline Cunha Moisés, Advogada: Dra. Dalila Rocha Santos, Advogado: Dr. Divino Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10621-07.2016.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): ITAMAR GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raphael Antuanne Torquato do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10706-30.2016.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEXANDRE ABDALLA LIMA, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Gabriel Guerra Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10770-49.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Simone da Silva Santos, Agravado(s): MARIO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Adriana Ferreira de Paula, Advogada: Dra. Gecilda Facco Cargnin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10817-14.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSUÉ ALLERRO DE JESUS, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Agravado(s): USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10893-65.2016.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VARLEISON VILA NOVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): EXPRESSO TS TRANSPORTES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12126-65.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANIEL DA ROCHA BARBOSA, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Agravado(s): BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA., Advogado: Dr. Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000111-73.2016.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GIESECKE & DEVRIENT AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SMART CARDS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): BENEDITA APARECIDA DE ÁVILA SILVA, Advogado: Dr. Antônio de Assis Milagres, Agravado(s): EDITORA GRÁFICOS BURTI LTDA., Advogado: Dr. Aline Lopes da Silva Paschoal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 230900-97.2005.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CAMILLO HENRIQUES GAGLIARDI, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional - pedido de isenção do pagamento de honorários periciais", "CTVA - nulidade por negativa de prestação jurisdicional - pedido de manutenção do maior valor do CTVA com os reajustes estabelecidos nos acordos coletivos para essa parcela", "horas extras - bancário - cargo de confiança" e "honorários advocatícios - perdas e danos"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "inclusão do CTVA na base de cálculo para a previdência privada - FUNCEF", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar (1) que a Reclamada proceda à inclusão do CTVA no salário de contribuição, (2) que o Reclamante e a Reclamada arquem com as respectivas cotas-parte para a formação da fonte de custeio, respeitados o salário de contribuição e o teto correspondentes, e (3) que cabe exclusivamente à Reclamada (patrocinadora do plano de previdência) a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incorporação de gratificação de função ao salário", por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incorporação das gratificações do cargo de gerente de relacionamento III/A, rubricas 055 e 005, ao salário do Autor, conforme a Súmula nº 372, I, do TST, e para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes de tal incorporação, a partir da supressão do pagamento de tais gratificações, observando-se a prescrição declarada e os limites do pedido formulado pelo Reclamante, com reflexos em APIPs e licenças-prêmio pagas, férias com 1/3, 13º salário e FGTS, negando-se o provimento ao recurso, por outro lado, quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Em razão da inversão do ônus da sucumbência, cumpre fixar custas processuais pela Reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: RR - 99700-05.2007.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Juvenal Antônio da Silva, Recorrido(s): HC - ELÉTRICA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. José Moreira de Assis, Recorrido(s): ELIO DA SILVEIRA BASTOS, Advogado: Dr. Hemne Mohamad Bou Nassif, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada quanto aos temas "nulidade - negativa de prestação jurisdicional - acórdão regional", "horas extras - julgamento ultra petita - não ocorrência", "doença ocupacional - indenização - dano moral" e "doença ocupacional - indenização - dano moral - fixação do valor - razoabilidade"; e (2) conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 146500-65.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOÃO ALCEU PEREIRA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Advogado: Dr. Giselle Dausen Capella, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, em exercício do juízo de retratação, na forma do art. 1.040, II, do CPC de 2015, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 167900-34.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MASSA FALIDA de NUTRIS - NUTRIÇÃO, TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Adriana Mansano, Recorrido(s): VILMA APARECIDA SAQUETO, Advogado: Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Executada, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais destinadas a terceiros, excetuando-se o Seguro de Acidente de Trabalho - SAT. **Processo: RR - 176600-32.2008.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SÉRGIO ROBERTO GARCIA, Advogado: Dr. Fábio Padovani Tavolaro, Recorrido(s): SENSUS METERING SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Dano moral"; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de apreciar o pedido de diferenças salariais com fundamento em eventual cláusula prevista em convenção coletiva de trabalho. Sobresto a análise do tema "Diferenças salariais" e determino novo encaminhamento dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem nova interposição de recurso de revista em face da decisão a ser exarada pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Thiago Williams Barbosa de Jesus. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Octavio Portolan de Sousa, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 3900-41.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DMA - DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Recorrido(s): VERA LÚCIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Adriana da Penha Souza de Angeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 4700-03.2009.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SERRAMAR DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Elsie Senna Filho, Recorrente(s): LEOMIR CARVALHO MARTINS, Advogada: Dra. Simone Rosa Fortunato, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos seguintes temas: "Dano moral" e " Horas. Extras. Trabalho externo"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015); e (c) não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante, em que foram examinados os seguintes temas: "FGTS. PRESCRIÇÃO", "DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO" e "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO A



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MENOR DAS VERBAS RESCISÓRIAS. DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 34200-84.2009.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. MÁRCIA DE HOLLEBEN JUNQUEIRA, Recorrido(s): ANTERO RODRIGUES PINHEIRO, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Delevati Chiquin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. SÚMULAS N°S 219 E 329 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO", por contrariedade à Súmula n° 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 72800-09.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): INTERSINDICAL DA ORLA PORTUÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gabriel Duarte Monteiro, Recorrente(s): COMPANHIA ESPIRITO-SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): CLEMIR GOMES XAVIER, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): TOMAZELLI - ENGENHARIA, COMÉRCIO E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Victor Teixeira Nepomuceno, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas CESAN e IOPES em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n° 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária das Reclamadas CESAN e IOPES pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente às Recorrentes, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas, exceto em relação às Reclamadas CESAN e IOPES, que estão excluídas da responsabilidade de seu pagamento, em razão do ora decidido. **Processo: RR - 89900-26.2009.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Recorrido(s): AYLTON DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 103500-11.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria de Fátima Dantas de Souza Paiva, Advogado: Dr. Marcos de Carvalho Xavier Correia, Recorrido(s): ALCIONE DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Tatiane Coelho dos Santos, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. VALOR ARBITRADO. PEDIDO DE MINORAÇÃO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO DE REVISTA EM QUE SE PROCEDE À TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE DA DECISÃO RECORRIDA A TÍTULO DE PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DAS VIOLAÇÕES ALEGADAS"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MÍNIMO", por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar os índices de reajustes do salário mínimo como índice de correção monetária para as futuras atualizações do valor dessa indenização e estabelecer que o reajuste do valor da pensão mensal paga posteriormente à data de retorno ao trabalho do Autor deverá observar os mesmos índices de reajuste salarial dos empregados da ECT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 221100-90.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): INERGY AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Schetino de Lima, Recorrido(s): MÁRCIO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana Daniela Júlio e Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os seguintes temas: "Adicional por acúmulo de funções", "Concessão parcial do intervalo interjornadas. Efeitos" e "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015)". **Processo: RR - 233000-72.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PAULO ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Lause Arellaro, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "horas extras - base de cálculo - comissionista"; (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante no tocante ao tema "intervalo intrajornada contratual de duas horas - concessão parcial - pagamento total do período correspondente", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de duas horas extras por dia efetivamente trabalhado em jornada superior a seis horas diárias em que constatada a fruição parcial do intervalo intrajornada contratual, conforme apurado em liquidação de sentença, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% (cinquenta por cento), acrescidos dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário; e (3) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "intervalo interjornadas - concessão parcial - Orientação Jurisprudencial nº 355 da SbDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas suprimidas do intervalo interjornadas do Reclamante, acrescidas do adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% (cinquenta por cento), com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, conforme apurado em liquidação de sentença. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). **Processo: RR - 135-33.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SHV GÁS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Recorrido(s): FÁBIO SIMÕES BEZERRA, Advogada: Dra. Mariluzza Ribeiro Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada que versa "preliminar - nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "justa causa - reversão em juízo - verbas rescisórias - multa do art. 477, § 8º, da CLT", "dispensa por justa causa - ato de improbidade não comprovado em juízo", "equiparação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

salarial" e "horas extras - ônus da prova". Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Ricardo Leite Luduvise. **Processo: RR - 293-39.2010.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VÂNIA DE MORAES VENTURA NERI, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Recorrido(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante. **Processo: RR - 630-93.2010.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO-SOLIMÕES - UNISOL, Advogada: Dra. Livia Rocha Brito, Recorrido(s): TECMACON CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Samuel Teixeira da Silva, Recorrido(s): MANOEL QUIRINO DA SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente às Recorrentes, nos termos do art. 487, I, do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 875-98.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohi, Recorrido(s): EDSON ANTÔNIO BARLON ARAÚJO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "CRÉDITOS TRABALHISTAS - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATUALIZAÇÃO PELO IPCA-E - TAXA REFERENCIAL - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - EFEITOS DA DECISÃO DO TST NA ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 479-60.2011.5.04.0231 - SUSPENSÃO - APLICAÇÃO DO ART. 39 DA LEI Nº 8.177/91", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1377-58.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): AYRES CEZAR MILANI, Advogado: Dr. Celso Giovanni Masutti, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "unicidade contratual - caracterização", "horas extras - cargo de confiança - requisitos legais - art. 62, II, da CLT", "horas extras - compensação de jornada - invalidade", "diferenças de adicional por tempo de serviço" e "adicional de insalubridade"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1423-25.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): JORGE BATISTA LOPES, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria", "Diferenças de complementação de aposentadoria. Reajustes de 1989" e "Juros de mora e correção monetária da cota parte do Autor referente ao custeio"; mas (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Reajustes de 1995, 1996, 2006 e 2007. Aplicação do índice de ganho real fixado para os benefícios da previdência social", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido do Reclamante de diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do pleito de aplicação do percentual referente ao "ganho real" concedido pelo INSS (reajustes de 1995, 1996, 2006 e 2007); e c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Fonte de custeio e recomposição de reserva matemática", por violação do art. 202, caput, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar (c.1.) que o Reclamante e a primeira Reclamada (Vale S.A.) arquem com as respectivas cotas-parte para a formação da fonte de custeio, sendo a parte do Reclamante calculada sobre o valor histórico e a da Patrocinadora com a inclusão dos juros de mora e correção monetária, e (c.2.) que cabe exclusivamente à Reclamada Vale S.A. (patrocinadora do plano de previdência) a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática, tudo na forma dos regulamentos pertinentes. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2254-72.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FRANCISCO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período de descanso não usufruído, correspondente ao intervalo de 10 (dez) minutos para cada 90 (noventa) minutos trabalhados, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 137200-89.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ANGELO TEZOLIN E OUTROS, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer dos recursos de revista interpostos por ambas as Reclamadas quanto aos temas "Competência Material da Justiça do Trabalho" e "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria", e não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Petrobras) quanto ao tema "Benefícios da justiça gratuita"; mas (b) conhecer dos recursos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

revistas interpostos por ambas as Reclamadas quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Repactuação do plano Petros. Opção por novo regulamento. Renúncia às regras do antigo regulamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedentes o pedido de nulidade dos termos de adesão à repactuação assinados pelos Reclamantes e, conseqüentemente, o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria pela aplicação das regras de correção constantes do regulamento vigente na época da admissão dos Reclamantes; (c) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelos Reclamantes, em que se pretendia discutir a devolução dos valores recebidos pelos Autores ao assinarem os termos de adesão à repactuação; e (d) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Petrobras) quanto aos temas "Inexistência de solidariedade", "Grupo econômico" e "Honorários advocatícios". Custas atribuídas aos Autores, fixadas em R\$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (art. 789, II, da CLT), de cujo recolhimento ficam dispensados, em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 1.206). **Processo: RR - 11-84.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): VALDECIR CIPRIANO, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos seguintes temas: "HORAS IN ITINERE. PREFIXAÇÃO DAS HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. PERÍODO ANTERIOR A MAIO DE 2008", "DANO MORAL. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E PARA REFEIÇÕES. DESCUMPRIMENTO DA NORMA REGULAMENTAR 31 DO MTE", "VALOR DA INDENIZAÇÃO", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CORTE DE CANA-DE-AÇÚCAR. EXPOSIÇÃO AO CALOR ACIMA DOS LIMITES LEGAIS"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se determinou a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015); e (d) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema: "DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 63-75.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): EDICARLOS RODRIGUES DE ARAGÃO, Advogado: Dr. Leonardo Andrade de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. AÇÃO AJUIZADA EM LOCAL DIVERSO DO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS" e "HORAS IN ITINERE. PREFIXAÇÃO EM NORMA COLETIVA" e conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015)", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015). **Processo: RR - 65-46.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DIPLAX INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogada: Dra. Maria Amélia de Brito Bergmann, Recorrido(s): JEAN PIERRE DE SOUZA, Advogada: Dra. Clarice Regina Ribeiro Tramontini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 123-05.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR, Advogado: Dr. Ignis Cardoso dos Santos, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Carla Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 224-47.2011.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LEONARDO JOSÉ SOARES, Advogado: Dr. Giovanni Scollo Neto, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado: Dr. Fernando Elias de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, para indicar os fatos imputados ao Reclamante que subsidiaram a justa causa revertida em juízo e consubstanciam a causa de pedir da indenização por dano moral postulada. Sobrestada a análise do tema "Dano moral", determina-se novo encaminhamento dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem posterior interposição de recurso de revista, em face da decisão a ser exarada pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem. **Processo: RR - 276-88.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Recorrido(s): ANTÔNIO EVALDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Minéia de Godoy Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada somente quanto ao tópico "CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO. ECT. PRERROGATIVAS. FAZENDA PÚBLICA", por violação do art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a isenção de custas processuais em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: RR - 308-41.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrido(s): FLAVIANE NUNES COELHO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamado Banco BMG S.A. somente quando ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Rescisão Contratual. Pagamento no Prazo. Homologação. Atraso", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no aludido dispositivo legal; e 2) julgar prejudicado o recurso de revista da Segunda Reclamada, ATENTO BRASIL S.A., no tocante ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RESCISÃO CONTRATUAL. PAGAMENTO NO PRAZO. HOMOLOGAÇÃO. ATRASO", e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 324-69.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONSÓRCIO RODOVIA SEGURA, Advogado: Dr. Arianne Soares de Oliveira, Recorrido(s): KEITH VANESSA ALARCÃO MONTAGNO E OUTRO, Advogada: Dra. Elis Macedo Francisco Pessuto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 479-38.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Recorrido(s): CARLA CRISTINA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Reclamado; e 2) não conhecer do recurso de revista interposto pela ATENTO DO BRASIL S.A. **Processo: RR - 611-37.2011.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Alfredo Cruz Guimarães, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Recorrido(s): IVANILTON DIAS SENA, Advogado: Dr. Eziquiel Ribeiro de Santana, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no que toca à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do v. acórdão regional proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que suplemente a tutela jurisdicional, pronunciando-se expressamente (a) acerca da existência, no acordo coletivo de trabalho, de eventuais contrapartidas à supressão do direito às horas in itinere, bem como (b) sobre a existência de laudo psicológico produzido por profissional contratado pela Reclamada, precisamente à fl. 34 da numeração física; (2) sobrestar o exame do recurso de revista quanto ao tema de mérito "horas in itinere"; e (3) determinar novo encaminhamento dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem nova interposição de novos recursos de revista em face da decisão a ser exarada pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem. **Processo: RR - 623-25.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Recorrido(s): GILVAN LAURENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Horas extras. Julgamento extra petita" e "Horas extras. Trabalho externo. Ônus da prova"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Vinculação ao salário mínimo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a utilização da remuneração do Reclamante para cálculo do adicional de insalubridade deferido no acórdão regional e, em consequência, determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, nos termos do art. 192 da CLT; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "Multa prevista no art. 472-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 674-37.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MARIA SILVIA AGUILAR SERPA SESTITO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisprudencial", "Horas extras. Bancário. Divisor aplicável", "Horas extras. Abatimento. Critério global", "Complementação de aposentadoria. Regulamento aplicável" e "Honorários advocatícios"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante relativamente ao tópico "Bancário. Horas extras. Módulo semanal de trabalho", por violação do art. 224, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o primeiro Reclamado (Banco do Brasil S.A.) a pagar como extras as horas excedentes da 6ª diária e 30ª semanal, com os reflexos já deferidos e que não foram objeto de recurso, tudo conforme se apurar em liquidação; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante no tocante ao item "Auxílio-alimentação. Natureza jurídica. Adesão posterior ao PAT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se reconheceu a natureza salarial do auxílio-alimentação e se determinou "sua integração ao salário para todos os efeitos legais, em especial para pagamento de diferenças de gratificações natalinas, anuênios, aviso prévio, horas extras, férias, terços de férias e FGTS + 40%" (sentença, fl. 2535 do documento sequencial eletrônico nº 01); (d) não conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro Reclamado (Banco do Brasil) quanto aos temas "Competência material da Justiça do Trabalho. Complementação de aposentadoria", "Ilegitimidade passiva ad causam. Teoria da Asserção", "Plano de desligamento voluntário. Transação. Assistência sindical. Limites da eficácia liberatória", "Responsabilidade solidária. Inclusão da segunda reclamada (Economus - Instituto de Seguridade Social) no polo passivo da demanda", "Comissões por venda de produtos. Percentual. Repercussões", "Horas extras. Cargo de confiança", "Horas extras deferidas em juízo. Abatimento com a gratificação de função", "Horas extras. Base de cálculo", "Auxílio-alimentação. Natureza jurídica. Adesão posterior ao PAT", "Prescrição. Incidência do FGTS sobre o auxílio-alimentação pago durante o contrato de trabalho" e "Adicional especial. Inclusão das horas extras na base de cálculo" ; e (e) conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro Reclamado (Banco do Brasil) relativamente ao tema "Repouso semanal remunerado. Reflexos dos descansos semanais remunerados majorados de horas extraordinárias em outras parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças decorrentes dos reflexos dos descansos semanais remunerados, majorados com as horas extraordinárias, nas demais parcelas trabalhistas, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1/TST. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 830-72.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ALINE HANSEM MACHADO, Advogado: Dr. Gustavo Marques, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "diferenças de bônus de vendas - comprovação - ônus da prova - natureza jurídica", "horas extras - julgamento extra petita - não ocorrência", "horas extras - compensação de jornada - banco de horas - invalidez" e "CTPS - retificação - aviso-prévio indenizado"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 957-40.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ELISIANE DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Fernanda Milicich Seibel, Recorrido(s): DYNAMICS DO BRASIL METALÚRGIA LTDA., Advogado: Dr. Jerônimo André Bonkevitch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante somente quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA", por contrariedade à Súmula nº 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à estabilidade provisória da Reclamante e consectários legais. Em razão do exaurimento do término do período estável, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais vantagens devidas no período entre a dispensa sem justa causa e o fim do prazo de estabilidade provisória. Inverte-se o ônus da sucumbência. Arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: RR - 1013-84.2011.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): JOEDITH TELES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Erick Menezes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos temas "preliminar - nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Justiça do Trabalho - competência material - empregado público - admissão anterior à Constituição Federal de 1988 - concurso público - ausência - regime celetista", "servidor público - admissão anterior à Constituição Federal de 1988 - concurso público - ausência - regime celetista - conversão automática - impossibilidade - depósitos do FGTS - prescrição bienal - não reconhecimento" e "FGTS"; e b) conhecer do recurso de revista do Reclamado no que concerne ao tema "juros de mora - Fazenda Pública - devedora principal - Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância das diretrizes perfilhadas na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST acerca dos juros de mora sobre os débitos trabalhistas da Fazenda Pública. **Processo: RR - 1156-15.2011.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): LUIZ GUSTAVO MENDES SOARES, Advogada: Dra. Michelly Emília Farias Pedrosa, Recorrido(s): MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Estácio Lobo da Silva Guimarães Neto, Recorrido(s): DAFONTE RENOVADORA DE PNEUS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "equiparação salarial", "diferenças de comissões", "acúmulo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

funções", "horas extras e intervalo intrajornada", "uso do veículo", "valor arbitrado à indenização por dano moral", "descontos pelo uso do telefone celular" e "multa prevista no art. 475-J do CPC/1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015)". **Processo: RR - 1174-37.2011.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): SILVANO DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Blucy Rech Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1269-30.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): MICHELLE FERRAZ NICOLLELI ALISTE, Advogado: Dr. Euvaldo Aparecido Rocha Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Prescrição bienal. Termo inicial. Integração do período do aviso-prévio indenizado", "Acordo de compensação de jornadas. Banco de horas. Validade", "Assédio moral", "Dano moral. Valor da indenização", "Imposto de renda. Rendimentos recebidos acumuladamente. Critério de apuração" e "Imposto de renda. Base de cálculo. Juros de mora. Não integração"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1286-79.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESPÓLIO de ALCILIO MARTINS, Advogada: Dra. Juliana Cristina Takemura, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 1349-96.2011.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSINALDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrente(s): AMARAL COLETA DE LIXO COMERCIAL E URBANA LTDA, Advogado: Dr. Adriano Tenório Diniz Gonçalves, Recorrido(s): BAHIA TRANSFERÊNCIA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A. - BATTRES, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento de uma hora extra a título de intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho com os reflexos legais postulados vinculados ao salário, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; (2) não conhecer do recurso de revista do Reclamante no tocante aos temas "multa do art. 467 da CLT" e "multa convencional"; (3) conhecer do recurso de revista da Reclamada Amaral Coleta de Lixo Comercial e Urbana Ltda. acerca do tema "reflexos de horas extras majoradas pelo repouso semanal remunerado em verbas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observada a diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do TST para liquidação da integração de horas extras em repouso semanal remunerado; e (4) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Amaral Coleta de Lixo Comercial e Urbana Ltda. quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "horas extras. turnos ininterruptos de revezamento". Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1506-79.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE FARIAS BOTELHO, Advogada: Dra. Gislene Mariano de Faria, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foram examinados os temas "Adicional de Sexta-Parte. Art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo. Base de Cálculo" e "Incidência do Imposto de Renda sobre juros de mora". **Processo: RR - 1928-79.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Recorrido(s): NILZILENE MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Bartolomeu Alves, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada quanto aos temas "revelia - confissão ficta - audiência - não comparecimento", "jornada de trabalho - horas extras - ônus da prova" e "horas extras - reflexos em repouso semanal remunerado"; e (2) conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada no tocante ao tema "multa - art. 477, § 8º, da CLT - rescisão contratual - pagamento no prazo - homologação - atraso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2284-32.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DB S.A. - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Edegar Daloma, Recorrido(s): ISMAEL PACHECO, Advogada: Dra. Ana Paula Guiraldelli, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "jornada de trabalho - horas extras - ônus da prova", "diferenças de comissões - comprovação - ônus da prova", "descontos salariais indevidos - devolução" e "correção monetária - fluência - garantia do juízo - depósito"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "fato gerador - contribuições previdenciárias - juros de mora e multa - prestação de serviços posterior à vigência da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a multa de mora prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20% (vinte por cento). **Processo: RR - 3435-95.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogado: Dr. Lucas Hartmann Silva, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): EVERTON MÁRCIO PRADO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Ângela Couto Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Executada, por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas em virtude de Acordos Coletivos de Trabalho do montante apurado a mesmo título na liquidação. **Processo: RR - 80100-48.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS, Advogada: Dra. Camila Gomes da Cunha Laranja, Recorrido(s): SHEILA DE PAULA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Welber Alberto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 108200-18.2011.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Recorrido(s): RUDSON RICELLI LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Pereira de Figueirêdo, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos seguintes temas: "HORAS EXTRAS" e "INTERVALO INTRAJORNADA"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC/73 (ART. 523, § 1º, DO CPC/2015)", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 117700-82.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TUBOS SOLDADOS ATLÂNTICO LTDA., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE MATOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Nazaret de Castro Batista, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "Adicional de Periculosidade" e "Adicional de Insalubridade"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada relativamente ao tópico "Indenização Adicional", por contrariedade à Súmula nº 182 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da indenização prevista na Lei nº 7.238/84. **Processo: RR - 38-85.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DARCI MIGUEL SPERAFICO JÚNIOR, Advogado: Dr. Luís Antônio Orlandi, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "legitimidade passiva ad causam", "relação de emprego - requisitos - comprovação" e "seguro-desemprego - não liberação de guias - indenização"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 65-79.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CIBELLY WALESKA LIMA FERREIRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Jairo Muniz Poroca, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foram examinados os seguintes temas: "Intervalo intrajornada. Jornada de seis horas. Variações não superiores a cinco minutos. Intervalo intrajornada de 15 minutos",



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"Adicional por acúmulo de funções", "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Pagamento a menor das verbas rescisórias. Diferenças reconhecidas em juízo" e "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015)". **Processo: RR - 122-60.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ANTÔNIO SÉRGIO COUTINHO, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Horas extras. Função de confiança. Enquadramento no art. 224, § 2º, da CLT", "Equiparação salarial" e "Bancário. Horas extras. Divisor aplicável"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado relativamente ao tema "Multa por oposição de embargos de declaração considerados protelatórios aplicada pela Corte Regional. Base de cálculo. Multa prevista na segunda parte do art. 538, parágrafo único, do CPC/1973. Reiteração em instâncias jurisdicionais distintas", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzir a condenação do Reclamado ao pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios, fixando-a no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC/1973; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante no tocante ao tópico "Prescrição total. Gratificação semestral. Supressão da parcela por meio de norma coletiva" ; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Prescrição parcial. Reajuste salarial previsto em norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (d.1) afastar a declaração de prescrição total da pretensão do Reclamante ao recebimento dos reajustes salariais previstos na CCT de 1996/1997, (d.2) declarar a prescrição parcial da pretensão do Reclamante ao recebimento dos reajustes salariais previstos na CCT de 1996/1997, relativamente às parcelas vencidas cinco anos antes do ajuizamento da ação, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF/88 e (d.3) determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para prosseguir no exame do pedido de diferenças salariais decorrentes dos reajustes previstos nas normas coletivas indicadas na petição inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 180-32.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Juliana Salata Mayoli, Recorrido(s): TÁRCIO FRANCISCO ARAÚJO ALVES, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula nº 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 para obtenção do salário-hora do Reclamante na apuração das horas extras. **Processo: RR - 294-27.2012.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CLEBER DIAS CARDOSO, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Recorrido(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogada: Dra. Glória Anísia Bomfim de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): MULTICOOPER SÃO PAULO - COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS, Recorrido(s): PROVENCOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE PROMOÇÕES E VENDAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): OPTACOOOP - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade ao item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento e restabelecer a sentença para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos já deferidos. **Processo: RR - 403-21.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PASTIFÍCIO SELMI S.A., Advogada: Dra. Rosângela Khater, Recorrido(s): JUAREZ MESSIAS PELEGRINA, Advogado: Dr. Carla Andréa Dias Ribeiro, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da Reclamada acerca do tema "reflexos de horas extras majoradas pelo repouso semanal remunerado em verbas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST, excluir da condenação os reflexos de horas extras no repouso semanal remunerado; e (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "horas extras. minutos residuais", "indenização de 40% do FGTS" e "adicional noturno". Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 415-60.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): LEANDRO DE AVILA CORRÊA, Advogado: Dr. Serafim Marçal Pinheiro, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios; e (2) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras", "intervalo intrajornada", "salário-família", "FGTS" e "adicional de periculosidade". **Processo: RR - 476-54.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Yuri Rufino Queiroz, Recorrido(s): NEURACI LACERDA BORGES E SILVA, Advogado: Dr. Guerth de Sousa Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado somente quanto ao tema "contrato nulo - efeitos - anotação na CTPS", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de anotação do período trabalhado na CTPS da Reclamante. **Processo: RR - 550-16.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): JOSENILDO ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Davydsom Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União exclusivamente quanto aos juros de mora relativos à prestação do serviço a partir de 5/3/2009, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, a partir de 5/3/2009 (inclusive), incidam juros de mora sobre as contribuições previdenciárias desde a data da efetiva prestação do serviço. **Processo: RR - 569-45.2012.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Fernanda Borges Daros, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

VALDEMAR MAGNUS HENDLER, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios; e (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "horas extras". Mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 587-42.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EPAVI SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): ANDRÉ AIUB GONZALES, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Recorrido(s): PEDRACCON MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Valesca Athayde Portella, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada EPAVI Segurança Ltda. quanto aos temas "adicional noturno", "horas extras" e "feriados em dobro"; e (2) homologar a renúncia do Reclamante ao pedido de honorários advocatícios e julgar extinto o processo com resolução de mérito, no particular, nos termos do art. 487, III, "c", do CPC de 2015. Prejudicada a análise desse tema recursal. **Processo: RR - 638-09.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RODOLATINA LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Sebastião Valério Neto, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia da Conceição Muniz, Recorrido(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Boueri Ticle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Primeira e da Segunda Reclamadas. **Processo: RR - 730-16.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTS, Procuradora: Dra. Leticia Nührich Seibel, Recorrido(s): LIANA PFARRIUS PLASSE E OUTRAS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "CRÉDITOS TRABALHISTAS - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATUALIZAÇÃO PELO IPCA-E - TAXA REFERENCIAL - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - EFEITOS DA DECISÃO DO TST NA ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 479-60.2011.5.04.0231 - SUSPENSÃO - APLICAÇÃO DO ART. 39 DA LEI Nº 8.177/91", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 777-03.2012.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Vitor Rocha Nascimento, Recorrido(s): FILES & MOHR LTDA., Advogado: Dr. Diogo Corrêa Florence, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato Reclamante. **Processo: RR - 830-91.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogado: Dr. Oderci José Bega, Recorrido(s): JOEL RODRIGUES BATISTA, Advogada: Dra. Keith Harue Drage Silvestri, Decisão: à unanimidade (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TRABALHO EM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ÁREA DE TUBULAÇÃO DE GÁS NATURAL INDUSTRIAL", "INTERVALO INTRAJORNADA" e "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC/73 (ART. 523, § 1º, DO CPC/2015). FASE DE EXECUÇÃO". **Processo: RR - 916-71.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TEIKON TECNOLOGIA INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Diego Martignoni, Recorrido(s): VANUZA PEREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Glaucio Nunes da Luz, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios; e (2) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "cerceamento de defesa", "doença ocupacional. dano moral" e "indenização por dano moral. quantum". **Processo: RR - 970-11.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): MARIA CLARA CRAMER E OUTROS, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 37, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais deduzido pelos Reclamantes na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 5.000,00), pelos Reclamantes. Isentos porque beneficiários da justiça gratuita (fl. 720 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 993-04.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA. DIREITOS POSTULADOS. HORAS EXTRAS. JORNADA PREVISTA NO ART. 224 DA CLT", "PRESCRIÇÃO TOTAL. SÉTIMA E OITAVA HORAS EXTRAS DIÁRIAS", "HORAS EXTRAS. SÉTIMA E OITAVA HORAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA", "BANCÁRIO. ADESÃO AO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS COM JORNADA DE TRABALHO DE OITO HORAS. AUSÊNCIA DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA. NÃO ENQUADRAMENTO NA EXCEÇÃO DO ARTIGO 224, §2º, DA CLT . TERMO DE OPÇÃO. INVALIDADE", "ISONOMIA", "HORAS EXTRAS. 7ª E 8ª HORA. COMPENSAÇÃO COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", "EMPREGADO DO BANCO DO BRASIL. CUMPRIMENTO DE JORNADA DE 6 HORAS DIÁRIAS. AUSÊNCIA DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. BASE DE CÁLCULO", "HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO PARA O CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL" E "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS"; e (b) conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1071-82.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): CIBELLE LUCIENE PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o interesse recursal da Recorrente e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 1206-34.2012.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Recorrido(s): MAURO SALES MONTEIRO, Advogada: Dra. Giuliana de Oliveira Cabral, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (CEF) quanto aos temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Bancário. Comissões por venda de seguros pagas por terceiros. Natureza jurídica" e "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento integral"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (CEF) relativamente ao item "Bancário. Horas extras. Divisor aplicável", por violação do art. 64, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas ao Reclamante, nos termos da redação atual da Súmula nº 124, I, a, do TST. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono da Segunda Recorrida. **Processo: RR - 1359-75.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Dr. Susana Alves Pereira, Advogado: Dr. André Pessoa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Recorrido(s): PAULO ROBERTO NUNES SANTIAGO, Advogada: Dra. Patricia Silva Piedade Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 1365-46.2012.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ferreira da Cruz, Recorrido(s): NATÁLIA AZALIM RAGAZZI, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 1578-76.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LINCK MÁQUINAS S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO MARINO BARBIERI JÚNIOR, Advogado: Dr. Adroaldo Fagundes Viegas, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS"; (II) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. PRAZO. TERMO FINAL NO SÁBADO", por ofensa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ao art. 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; e (III) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 108-81.2013.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE, Advogado: Dr. Marcos Alpoim Andrade, Recorrido(s): ANTÔNIO RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 142-73.2013.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): NÍVIA DANIELLE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Ivan Bergson Vaz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do art. 5.º, V e X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o montante da condenação por danos morais para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: RR - 235-22.2013.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BUERAREMA, Advogado: Dr. José Roberto Oliveira Simões, Recorrido(s): JAIANE SANTOS DE DEUS, Advogado: Dr. Andirlei Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 251-04.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Procurador: Dr. Walter Ubiraney dos Santos, Recorrido(s): ELISANGELA DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. Ramon Souza Moura Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 291-33.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): GEOANDERSON GOMES RIBEIRO, Advogada: Dra. Luciane Biagiotti, Recorrido(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão à condenação subsidiária da COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 306-26.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ROGÉRIO BARBOSA RIGHETTI MARCOLINO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Alves da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do art. 825 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a primeira sentença, anulada pelo Regional. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 356-76.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Recorrido(s): DOMINGOS ALBINO DE SANTANA, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os cálculos da sentença líquida que observaram a aplicação da prescrição quinquenal. **Processo: RR - 370-06.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): LEANDRO APARECIDO NEVES, Advogado: Dr. Edson Artoni Leme, Recorrido(s): CONSTRUTEC AGRO-INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Gilberto de Barros Basile Filho, Recorrido(s): RC FIRE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luís Cláudio Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à terceira Reclamada - Odebrecht Agroindustrial S.A. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 527-59.2013.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): MAIQUESSON DUARTE PINTO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Feitosa Ceccatto, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios; e (2) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas in itinere" e "multa por embargos de declaração considerados protelatórios". **Processo: RR - 535-53.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FRANCISCO CÉSAR BARRETO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "TROCA DE UNIFORME. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO" e "MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS E MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DAS PENALIDADES EM FACE DA RECLAMADA"; e (b) julgar prejudicada a análise do tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". **Processo: RR - 1016-33.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Vinícius Vieira Melo, Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Recorrido(s): DIOGO GILBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Fernando Schmitz, Recorrido(s): GOPE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL EDUCACIONAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Roberto Cremonti de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada. **Processo: RR - 1027-35.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Recorrido(s): IZILDA COLA, Advogado: Dr. Wellington Carlos Salla, Recorrido(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do Recorrente. Fica prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 1055-49.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Recorrido(s): JOSAFÁ FERNANDES LOPES, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1106-13.2013.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIA REGINA DE SOUZA FOLLY, Advogada: Dra. Tatiane Lopes de Almeida, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas Andrade Uryn, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 1289-91.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LUIZ PINTO DO AMARAL NETO E OUTRA, Advogado: Dr. Gaudênio Santiago do Carmo, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA FERREIRA, Advogado: Dr. Alder Grego Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Executados quanto ao tema "AGRAVO DE PETIÇÃO. DESERÇÃO. TERCEIRO EMBARGANTE. CUSTAS PROCESSUAIS. INEXIGIBILIDADE", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção reconhecida no v. acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que aprecie o agravo de petição dos Terceiros Embargantes, como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso de revista quanto ao tema "cerceamento de defesa - prova testemunhal". **Processo: RR - 1660-27.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MASSA FALIDA da BUSSCAR ÔNIBUS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Edson Luís Millnitz, Advogada: Dra. Juciane Karnopp Millnitz, Recorrido(s): LUIZ VALTENIR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luiza de Bastiani, Advogado: Dr. Morgana Frohner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamados apenas quanto ao tema "MASSA FALIDA. MULTAS. ARTS. 467 E 477, § 8º, DA CLT", por contrariedade ao entendimento perflhado na Súmula nº 388 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento das multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1938-92.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CLARICE ROOS, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Advogada: Dra. Rosemeira da Silva Stockmanns, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Ruy Fonsatti Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Dalanhól, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foram abordados os seguintes temas: "Indenização por Dano Material. Pensão Mensal" e "Indenização por Dano Moral. Valor Arbitrado"; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os seguintes temas: "Indenização por Dano Material e Moral. Valor Arbitrado" e "Horas Extras". **Processo: RR - 2350-23.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CILEINE GONÇALVES, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 2764-91.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): GONZALO SÁNCHEZ PALENCIA FERNÁNDEZ, Advogado: Dr. Ricardo Raduan, Recorrido(s): EMPARSANCO S.A. - EMPRESA DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. José Renato de Ponti, Recorrido(s): RICARDO FURLAN RODRIGUES, Advogada: Dra. Mírian Gomes Canavarro Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela União. **Processo: RR - 11615-45.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrido(s): VERA LÚCIA DO NASCIMENTO CHAGAS, Advogado: Dr. Ursule Paule Jardim de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Carla Moreira Mariz Sarmento, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/73 (art. 373, I, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial em relação ao Estado do Rio de Janeiro. Fica prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 11837-39.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: JOSÉ ROBERTO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcia Dellova Campos, Recorrente e Recorrido: MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Dr. Karla Roberta Bernardo Bertini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao valor arbitrado à indenização por dano material (pensão mensal vitalícia), por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da pensão mensal no percentual de 12,5% da remuneração do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao termo inicial para pagamento da indenização por dano material (pensão mensal vitalícia), por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a data de realização do laudo pericial como ao termo inicial para pagamento da indenização por dano material (pensão mensal vitalícia). **Processo: RR - 16524-92.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA DA CUNHA, Advogado: Dr. Wellington dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 20042-23.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliano Heinen, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO CORRÊA DA SILVA, Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Diego Peres Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão à condenação subsidiária da Recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 146800-14.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Ilceu Pereira Lima Júnior, Recorrido(s): JHR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. João Costa Filho, Recorrido(s): CONSTRUTORA MLI LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Pinto Holzmeister, Recorrido(s): AFFINITY REALTY SHOPPING CENTERS S.A., Advogada: Dra. Dina Marta Aracena Zapata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 27-97.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Celso Nobuyuki Yokota, Recorrido(s): JONATHAN ELIAS PETRY, Advogado: Dr. Luiz Fernando Iser, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 101-93.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Recorrido(s): ELIAS PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. João Vicente Capobianco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 201-90.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Dra. Patricia Lobo da Rosa Borges, Recorrido(s): NELSON RAFAEL GOMES, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e contrariedade à Súmula n.º 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a incompetência desta Especializada para julgar o presente feito relativamente ao período após a edição do regime jurídico único dos servidores municipais (1990), julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015; b) declarar a competência residual da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda somente em relação ao período até 1990, quando da edição do regime jurídico único dos servidores municipais, e julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 487, II, do CPC/2015, ante o acolhimento da prescrição total, nos termos da Súmula n.º 382 do TST. **Processo: RR - 297-81.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ ADOLFO PINHEIRO, Advogado: Dr. Filipe Brito Rocha Santana, Recorrido(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Napoleão Lacerda Barbato, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 395, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT da Quinta Região para prosseguir no exame do recurso ordinário interposto pela Petrobras, como entender de direito. **Processo: RR - 420-16.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Recorrido(s): SILVANA SILVA MENDES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; e (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COISA JULGADA", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas em virtude de Acordos Coletivos de Trabalho do montante apurado a mesmo título na liquidação. **Processo: RR - 721-32.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANDRÉA TOMAZ DE AQUINO, Advogado: Dr. Armando Fernandes Garrido Filho, Recorrido(s): MARCOLE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Abinoan Ferreira da Silva Rangel, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice divisado pelo Regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 886-71.2014.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONSTRUTORA CELI LTDA., Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Recorrido(s): KLEBSON ALVES AMANCIO, Advogado: Dr. Thyago Garcia, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): CONSÓRCIO CGL/CELI, Advogado: Dr. Walter Gomes da Silva, Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1516-26.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: ALEXANDRE SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente e Recorrido: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Dr. Romildo Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da 2ª Reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação à UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU. Não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 1994-06.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): REINALDO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Recorrido(s): GOL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Zargos Smith Camargos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos Executados quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO 12x36. NORMA COLETIVA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. INVALIDADE. EFEITOS", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento das horas extras laboradas após a 8ª até a 12ª hora diária, com o adicional convencional (fl. 4) e, em sua ausência, o legal de 50% e reflexos em férias + 1/3, 13º salário, DSRs, FGTS + 40%, observados os limites do pedido. Custas processuais acrescidas em R\$ 200,00, calculadas sobre



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

o valor majorado à condenação (R\$ 10.000,00), pela Reclamada. **Processo: RR - 2166-85.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL SOCOR S.A., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Recorrido(s): ELIZANDRA CIVALSCI COSTA, Advogado: Dr. Italo Moreira Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2683-12.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPRA CERTA COMERCIO DE CALCADOS LTDA, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Recorrido(s): FERNANDO PATRICIO FERREIRA ORTIZ, Advogado: Dr. Regina Célia Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à eficácia liberatória do acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o termo de conciliação firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, sem oposição de ressalvas e sem evidência de vício na manifestação de vontade das partes, possui eficácia liberatória geral referente às parcelas oriundas do contrato de trabalho, e determinar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, IV, do CPC/2015. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensado o Reclamante do recolhimento das custas processuais (sentença, a fls. 109-e). **Processo: RR - 2790-51.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JANICE CISZ TIRONI, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Melo de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 10077-50.2014.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CARLOS FELIPE SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Celestino da Silva Júnior, Advogado: Dr. Camilla Leal, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças pela aplicação do divisor 192 para cálculo das horas extras e reflexos, observada a prescrição decretada. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada. Mantido o valor da causa estabelecido na sentença. Indevidos os honorários advocatícios, porque não atendidos os requisitos da Súmula n.º 219, I, do TST. **Processo: RR - 10758-42.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Procurador: Dr. Lair Aroni, Recorrido(s): DAVID STADLER, Advogada: Dra. Carina Nery Frizera, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA". Prejudicado o exame dos demais capítulos do Apelo. **Processo: RR - 11110-55.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ VERÍSSIMO, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Advogado: Dr. Camilla Leal, Recorrido(s): COMPANHIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Advogado: Dr. Mayra Cristina Guedes Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças pela aplicação do divisor 192 para cálculo das horas extras e reflexos, observada a prescrição decretada. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada. Mantido o valor estabelecido na sentença. **Processo: RR - 11180-65.2014.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TRANSPORTES BARRA LTDA., Advogado: Dr. Aline da Motta Loureiro, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Ebner Júnior, Recorrido(s): WAGNER DINIZ DA CRUZ, Advogado: Dr. Guilherme da Silva Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de 30% (trinta por cento) do piso salarial dos cobradores, concedido a título de acúmulo de funções, e reflexos. **Processo: RR - 11326-58.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Priscila Aparecida Ravagnani, Recorrido(s): JAIR PEREIRA BRANDÃO, Advogada: Dra. Carina Nery Frizera, Recorrido(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 12280-36.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANDRÉ RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Recorrido(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jalles da Silva Pires, Advogada: Dra. Júlia da Silva Coelho, Advogado: Dr. Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Petrobras quanto à responsabilidade atribuída ao dono da obra, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a condição de dona da obra da Petrobras, afastar a sua responsabilidade pelos débitos trabalhistas reconhecidos na Reclamação Trabalhista e excluí-la do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 16141-16.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procuradora: Dra. Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 17186-55.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Advogado: Dr. Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): ROZA DE SOUSA SERTAO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Dias Lopes Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 20092-39.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrido(s): FRANCIELE BORBA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE MATOS, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADOR DE TELEMARKETING", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência no tocante ao objeto da perícia, deverá o Egrégio. TRT de origem determinar a remuneração do perito na forma prevista nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 20754-21.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Recorrido(s): FELIPE FABRES SABOIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Karen Muliterno de Andrade, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. DIFERENÇAS. JORNADA MISTA. PRORROGAÇÃO APÓS AS CINCO HORAS DA MANHÃ"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 21032-59.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Karine Marques Superti, Recorrido(s): VIVIANE CORRÊA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 21188-71.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MADAL PALFINGER S.A., Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, Recorrido(s): NELSON FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. Jonas Moisés Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 25488-93.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Recorrido(s): ROGER PEREIRA DE ARRUDA, Advogado: Dr. Edna de Oliveira Schmeisch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos temas "enquadramento sindical", por violação do art. 3.º, § 1.º, da Lei n.º 5.889/73, e "horas in itinere - validade das normas coletivas que prefixaram o pagamento - existência de contrapartida", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o enquadramento sindical do Reclamante como rurícola, visto que à época do contrato de trabalho prevalecia o entendimento firmado na Orientação Jurisprudencial n.º 419 da SBDI-1 do TST, e, reconhecendo a validade das cláusulas dos ACTs, que prefixaram em 30 minutos diários as



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

horas in itinere, mas estabeleceram contrapartidas, excluir da condenação as diferenças de horas in itinere. **Processo: RR - 87-33.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Recorrido(s): VINÍCIUS ANTUNES DE SÁ, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de que as progressões previstas nos Acordos Coletivos sejam desconsideradas na apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 271-67.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogado: Dr. Maurício José Rangel Carvalho, Recorrido(s): ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogada: Dra. Luciana Peterle da Silva, Recorrido(s): GILSON BARBOSA, Advogado: Dr. Caio da Cruz Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Vitória. Obs.: o douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 285-97.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CINTHIA BELIZÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Martins Piva, Recorrido(s): INTERVALOR - COBRANÇA, GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Recorrido(s): BANCO CETELEM S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 477, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo o pedido de demissão sem a assistência de que trata o art. 477, § 1.º da CLT, julgar procedente o pedido de pagamento das verbas rescisórias pleiteadas (aviso prévio indenizado, saldo de salário de dezembro/2014, FGTS com a multa de 40%, férias vencidas acrescidas do terço constitucional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário proporcional) e da multa do artigo 477, § 8.º, da CLT, considerando os limites deduzidos na inicial, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Determina-se, ainda, a dedução dos valores comprovadamente pagos à Reclamante em face da rescisão contratual e a entrega das guias do FGTS, para o seu regular levantamento. **Processo: RR - 419-12.2015.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Recorrido(s): MANOEL VIEIRA DA PURIFICAÇÃO, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. **Processo: RR - 490-26.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSELITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Regina Lopes de Moura, Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 566-61.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Ponzoni Kiehn, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Recorrido(s): ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE", "COMPENSAÇÃO COM PROGRESSÕES PREVISTAS EM NORMA COLETIVA", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e "JUROS DE MORA"; e (III) conhecer do recurso de revista relativo ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para (a) determinar que, antes de 05/03/2009, os juros de mora sobre as contribuições sociais devidas por força de decisão judicial incidam somente após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, (b) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora, e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, c/c art. 43, §3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 664-51.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JADLOG LOGISTICA LTDA., Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Recorrido(s): JOSÉ PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "multa por litigância de má-fé", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa de 20% sobre o valor da condenação, imposta com fundamento em litigância de má-fé, ainda sob a égide do art. 18 do CPC de 1973 (art. 80 do CPC/2015). **Processo: RR - 1021-93.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Tales José Bertozzo Bronzato, Recorrido(s): RONALDO MACHADO DE ARÁUJO, Advogado: Dr. Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da SABESP, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 1040-28.2015.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvátici Baltazar, Recorrido(s): MARILENE LYRIO FERREIRA, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Dr. Sebastião Erculino Custódio, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1155-54.2015.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Recorrido(s): ANDERSON MAIA CARNEIRO, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Recorrido(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECAÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS -EIRELI- EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, julgar improcedente a demanda em relação à INFRAERO. **Processo: RR - 1337-88.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ALICE MARIA FAGUNDES FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes da Silva Pinto, Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 1629-46.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato Reclamante. **Processo: RR - 1672-76.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): CÉLIA MARCELINO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Advogada: Dra. Giulia Belli Aguiar, Advogado: Dr. Jonni Steffens, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade da Dispensa", "Plano de Saúde" e "Indenização por Dano Moral"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 11, §1º, da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados com base no valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 deste Tribunal. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1694-12.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WALTER JÖHNK, Advogado: Dr. Eduardo Roberto Rieper, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Silvio Orzechowski, Advogado: Dr. Josué Eugênio Werner, Advogado: Dr. Lidiane Cristina Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista por contrariedade ao item II da Súmula n.º 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de uma hora extra por dia trabalhado, com o adicional de 50% e reflexos, no período de vigência das ACTs 2009/2011 e 2011/2013. **Processo: RR - 1801-09.2015.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ADILSON PERES, Advogada: Dra. Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pena Cerezini, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Valmor Rissato Gracia, Advogado: Dr. Valdirene Pinheiro, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 1975-21.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR MATTOS, Advogado: Dr. Paula Wanessa Lopes Bastos, Advogada: Dra. Fernanda Borgo de Almeida,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): GRANVITUR FRETAMENTO E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Sara Dias Barros, Advogado: Dr. Leticia Santi Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, apenas quanto à multa do art. 477, da CLT, por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pleito concernente à condenação do Empregador ao pagamento da multa do artigo 477, § 8.º, da CLT. **Processo: RR - 2448-42.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Ingrid Priscila Sousa Vieira Queiroz, Recorrido(s): VISÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pronunciamento da prescrição das pretensões deduzidas pelo Reclamante. Em decorrência, determina-se o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem para que prossiga na análise do recurso ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 10119-18.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Pereira Lima Penteado, Recorrido(s): MARTA APARECIDA POZZETTI ROMANO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco-Reclamado quanto ao tema "DIVISOR APLICÁVEL AO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras devidas à Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10475-68.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AG LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Advogado: Dr. Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Recorrido(s): VICENTE JOSÉ DOS REIS, Advogado: Dr. Wath Nunes Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que se pronuncie acerca da existência de transporte público regular em parte do trajeto (Piumhi/Capitólio). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 10527-53.2015.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): EVERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alex Aparecido Branco, Recorrido(s): VISTA VALLEY PAISAGISMO LTDA., Advogado: Dr. Matheus de Oliveira, Recorrido(s): CAMPO BELLO COMERCIO DE GRAMAS LTDA., Advogado: Dr. Everton Luís Dias Silva, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA. AUSÊNCIA DOS DEPÓSITOS DO FGTS", por violação do art. 483, d, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a Reclamada a pagar as verbas rescisórias referentes a essa modalidade de rescisão, conforme postulado na petição inicial: aviso prévio nos termos da Lei 12.506/2011, décimo terceiro proporcional, férias proporcionais mais 1/3 e multa de 40% sobre o FGTS, bem como a baixa na CTPS do autor, com a projeção do prazo do aviso-prévio indenizado e fornecer a guia para levantamento dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

depósitos do FGTS e respectiva multa; e (b) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA", "FÉRIAS. PERÍODO AQUISITIVO 2010/2011" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". Custas processuais adicionais, a cargo da Reclamada, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre a condenação acrescida, estimada em R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais). **Processo: RR - 10555-29.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO PEIXOTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Dumas Rego, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Thiago Luiz Fagundes da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 193, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida na sentença e no acórdão quanto ao tema "adicional de insalubridade", devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para que reabra a instrução processual e determine a realização de perícia para verificação da insalubridade, e prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 10732-97.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR DE FREITAS, Advogado: Dr. Renato Silva Terra, Advogado: Dr. Márcio da Silva Machado, Recorrido(s): VANMASTER TRANSPORTES LTDA. - ME, Recorrido(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita, isentando o Reclamante, como consequência, do pagamento de custas e honorários periciais. **Processo: RR - 11293-26.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Anderson de Souza Pereira, Recorrido(s): MÁRCIA GARCIA RENTES DA FONSECA, Advogada: Dra. Danielle Sasaki Valente, Advogada: Dra. Vania Mara Dias da Silva Grossi, Recorrido(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade da Súmula n.º 436, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário do Município de Paracambi, como entender de direito. **Processo: RR - 20004-11.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luciano da Cas Sima, Recorrido(s): MARCELO ROBERTO MANJABOSCO, Advogado: Dr. Milton Milke, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas " "SOCIEDADE COOPERATIVA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. EXECUÇÃO. CRÉDITOS TRABALHISTAS" e "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA"; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR LÍQUIDO", por violação do art. 11, §1º, da Lei 1.060/50 e contrariedade à OJ nº 348 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos honorários advocatícios sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, na forma da OJ nº 348 da SBDI-1 desta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Corte Superior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20256-71.2015.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): USAFLEX - INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Alexandre Keller, Recorrido(s): PAULA VANESSA WASEM, Advogado: Dr. Fabiano Nonnemacher de Almeida, Advogada: Dra. Camila Backes, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 21318-66.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procuradora: Dra. Alessandra Magna Bosco Barreto, Recorrido(s): CELESTE CRISTINA PORTELLA DE MACEDO, Advogado: Dr. Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Recorrido(s): PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Valmor Júnior Baggio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; II - não examinar o Recurso de Revista adesivo da Reclamante, em razão da preclusão. **Processo: RR - 24035-29.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jéssica Lorente Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "DÉBITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão em que se determinou a utilização do IPCA-E na atualização dos débitos trabalhistas, e determinar a aplicação da TRD. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 24478-62.2015.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): VALDINEI ELIAS DE BRITO, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "CRÉDITOS TRABALHISTAS - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATUALIZAÇÃO PELO IPCA-E - TAXA REFERENCIAL - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - EFEITOS DA DECISÃO DO TST NA ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 479-60.2011.5.04.0231 - SUSPENSÃO - APLICAÇÃO DO ART. 39 DA LEI Nº 8.177/91", por violação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 24791-38.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alex José Desidério, Recorrido(s): PAULA ANDREIA MONTEIRO ECHEVERRIA, Advogado: Dr. Wellington Coelho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao "índice de correção monetária - créditos trabalhistas", por violação do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR para a atualização de todo o crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 131481-70.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA EMÍLIA DE RODAT E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Gomes Costa, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Vilberto Luís Cassiano Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 1.007, § 2.º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que abra prazo à Reclamada para promover a regularização do depósito recursal e prossiga no exame da admissibilidade do Recurso de Revista. **Processo: RR - 23-97.2016.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: ESPÓLIO de JOAO PRIMAK, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Recorrente e Recorrido: OI S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria/pensão, pela integração da parcela "auxílio-alimentação", no período imprescrito, com ressalva do entendimento da Relatora; II - não examinar o Recurso de Revista adesivo da Reclamada, em razão da preclusão. Obs.: Falou pela Segunda Recorrente e Recorrido a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 159-70.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL-ES, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Advogado: Dr. Antenor Vinícius Caversan Vieira, Recorrido(s): SETALMEC FABRICAÇÃO E INSPEÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do disposto no art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de indenização por dano moral. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 604-45.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): KLEYSSON MARQUES CORDEIRO, Advogado: Dr. Ismael Tavares da Costa, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Acre. **Processo: RR - 1403-60.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): ALLISSON NEY CRUZ DA SILVA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º da Lei n.º 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, afastando a condenação ao pagamento das diferenças salariais referentes aos reflexos das horas extras nas demais folgas concedidas pela Lei n.º 5.811/72, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, sendo isento o Autor, ante a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

concessão dos benefícios da justiça gratuita ainda em primeiro grau de jurisdição. Excluído da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2821-39.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): MATIAS RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Rafael Brauna Soares Leite, Advogado: Dr. Augusto da Silva Beserra Brito, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Palmas. **Processo: RR - 10144-33.2016.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIMED DE MARÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Recorrido(s): WELLINGTON MARQUES, Advogado: Dr. Moacyr Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se manifeste sobre os questionamentos levantados pela parte. Prejudicado o exame do tema de mérito "acúmulo de função". **Processo: RR - 10313-05.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Henrique Cruz Ferreira dos Santos, Recorrido(s): VALDEMIR BENEDITO, Advogado: Dr. Uedson Dias, Recorrido(s): ALCANA - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Recorrido(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 2.º, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a não formação de grupo econômico entre a Recorrente e as demais Reclamadas e julgar improcedente a pretensão relativa à condenação solidária da terceira Reclamada (CONTERN - Construções e Comércio Ltda.). **Processo: RR - 24076-97.2016.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. George Augusto Mendes e Silva, Recorrido(s): JANES MARTINS VIEIRA, Advogado: Dr. Emerson Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao "índice de correção monetária", por violação do art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR na atualização de todo o crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 1001282-57.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GEICE MARA BAPTISTA, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Recorrido(s): ABC REPORTER EMPRESA JORNALISTICA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Rosineide Martins Lisboa Molitor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização substitutiva correspondente ao reconhecimento da estabilidade, que corresponde ao pagamento dos salários e demais direitos a que a Reclamante faria jus durante todo o período de estabilidade provisória como gestante,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

restando invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: Ag-AIRR - 95300-38.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Advogada: Dra. Maria Helena Xavier Mendes, Agravado(s): JOSÉ LEUN TROCCOLI, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Fernanda Rosa Cardoso Silva, Advogado: Dr. Camila de Souza Capretz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando à Reclamada Furnas - Centrais Elétricas S.A., ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 316-64.2011.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO MANOEL BARBOSA, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-ED-RR - 1248-91.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NUTRIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA., Advogada: Dra. Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Agravado(s): ANDRÉA SILVA NEGRÃO, Agravado(s): ISRAEL DE JESUS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando à Reclamada Nutrimaster Comércio de Produtos Nutricionais Ltda., ora Agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 46-86.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Dra. Carolina Lago Castello Branco, Advogada: Dra. Maira Castello Branco Leite, Agravado(s): GILMÁRIA DE CARVALHO CARDOSO, Advogado: Dr. Alexandre Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 381-70.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSENILDO MORENO DE MELO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SCAC FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Matsumoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3006-64.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JURACI NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. Dário Domingos de Azevedo, Agravado(s): LUIZ FELICIANO DA SILVA, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11378-33.2013.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSEMAR SIQUEIRA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Elisvânia Rodrigues Magalhães Garcia, Agravado(s): LAUDELINO RAISER RESTAURANTE E LANCHONETE, Advogado: Dr. André Casaut Ferrazzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando à Reclamante, ora Agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 154-23.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): DEBORA SIQUEIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Marcelo Foggiato Licheski, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 227-18.2014.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): JORGE SCHIPANSKI, Advogado: Dr. Lucylane Stroparo Battisti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando à Reclamada, ora Agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 441-31.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL AEROPORTO LTDA, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Amorim Viana, Advogado: Dr. Rogério Gomes de Lima, Agravado(s): MARCELA DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Advogada: Dra. Neila Cristina Boaventura Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 901-84.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): BRUNO ARUAQUE DA SILVA BAHIA CARDOSO KRUSCHEWSKY, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Ana Luiza Sobral Soares, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1379-62.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SALÉSIO COELHO - ME, Advogado: Dr. Orídio Mendes Domingos Júnior, Agravado(s): RODRIGO PRUDÊNCIO PEREIRA, Advogado: Dr. Adail Telles Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11721-02.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LIGIA MARISA FURQUIM DE SOUZA, Advogado: Dr. João Maria Miranda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Letícia Barletta Santoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando à Reclamante, ora Agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 16799-55.2014.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTÔNIO DOMINGOS AGUIAR COQUEIRO, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Agravado(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Dr. Max Aguiar Jardim, Decisão: à unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 716-97.2015.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CARDIOPLUS - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MEDICINA CLÍNICA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Cunha Cruz de Moura, Advogado: Dr. Heráclito José Toscano Barreto Júnior, Agravado(s): JAQUELINE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sidney Rômulo Malafaia Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 859-66.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MOGI DAS CRUZES PREFEITURA, Procurador: Dr. Carlos José de Souza, Agravado(s): MAURILIO DE SIQUEIRA DOMINGUES, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 933-68.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): PAULA GUEDES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando ao Estado do Amapá, ora Agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1388-52.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEPAT MULTI SERVICE EIRELI, Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): GLEIZILENE DE SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Alves de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10550-09.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): YASMIM CAROLINA FERREIRA MACHADO, Advogada: Dra. Lilian Goldner Martin, Advogada: Dra. Luana Nayara da Conceição, Advogado: Dr. Otto Pereira de Castro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10663-33.2015.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JAILTON SANTOS AQUINO, Advogado: Dr. Adriana Miguel de Faria Negrão, Agravado(s): COSAMA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Maurício de Melo Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando ao Reclamante, ora Agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10895-62.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LEONARDO SANTOS PITANGUI, Advogado: Dr. Rafael Fontes Sucupira, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 19-38.2016.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JD9 SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Valter Raimundo da Costa Júnior, Agravado(s): MARCELIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eli Carlos Honório, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 40-77.2016.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TIAGO DE FARIAS CEREDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Guarino, Agravado(s): JOSÉ OSWALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Terceiro Embargado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 82700-21.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Aretusa Pollianna Araújo, Agravado(s): JEOVANA FÁTIMA NEVES, Advogado: Dr. José Antônio Graceli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando aos Reclamados, ora Agravantes, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-AIRR - 132-93.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EVALDO LUIZ PRAZERES, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Sotti Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Nunes Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ED-AIRR - 1363-62.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARTAO JOINVILLE COMERCIO E SERVICOS DE ESTACIONAMENTO LTDA - ME, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): LUANA PAULA BOTEGA DE FREITAS, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): ITRAN TRANSFORMADORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Juciani Minotto Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando à Reclamada Cartão Joinville Comércio e Serviços de Estacionamento Ltda., ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-AIRR - 10145-90.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRAM CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Gonçalves Trindade, Advogado: Dr. Rômulo Guimarães Brito, Advogado: Dr. Romário Freitas Lopes Muricy, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Antônio Messias de Aragão Bulcão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 10384-54.2013.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALÉRIA REGINA DIAS BORTOLUSCI E OUTROS, Advogado: Dr. Wellington Paulo Guimarães, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Bruno Araújo Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando aos Reclamantes, ora Agravantes, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-AIRR - 1000513-60.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): JOÃO BATISTA APARECIDO DO CARMO, Advogado: Dr. José Rufino Lins, Advogada: Dra. Giovanna Ottati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando ao Reclamado, ora Agravante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-AIRR - 371-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

40.2014.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ERISVALDO GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando às Reclamadas, ora Agravantes, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-AIRR - 420-74.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTENEGRO, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Agravado(s): DIEMENTZ COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS LTDA., Advogada: Dra. Patricia Aita, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ED-AIRR - 991-43.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NILDEMAR SCHMITT, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Angelita Ecker Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando ao Reclamante, ora Agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-AIRR - 11171-31.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Washington José Antônio Fialho Paulo, Agravado(s): PREVINE SERVIÇOS GERAIS E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Sanches de Queiroz, Agravado(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA DOMINGUES, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido da Silva, Agravado(s): AVA BRASIL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alexandre Martins Pereira Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando à Reclamada Companhia Energética de São Paulo - CESP, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-AIRR - 21129-07.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS, Advogada: Dra. Cármen Regina Guimarães Pieretti, Agravado(s): ANA ROSA FLORES DE JESUS, Advogado: Dr. Rafael Lemes Vieira da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando à Reclamada Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC, ora Agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamante. **Processo: AgR-ARR - 21164-10.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): ALEXANDRE CAETANO DE FREITAS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): MRE SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando ao Reclamado Estado do Rio Grande do Sul, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-ED-AIRR - 1000613-78.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AUTÁRQUICOS EM SÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CAETANO DO SUL - SINDSERV, Advogado: Dr. José Rufino Lins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 986-91.2015.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA EVELINE ALVES DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Francisco Airton Amorim dos Santos, Advogada: Dra. Alice Silva Fontenele, Agravado(s): CAETANO LÚCIO SILVEIRA VIDAL, Advogado: Dr. Renata Bezerra Parahyba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando à Reclamada, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-AIRR - 10202-09.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): P.K.K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ANTÔNIO RICARDO SANTOS DE ASSIS, Advogado: Dr. Wladmyr de Souza Evangelista, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20169-96.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MILTON RANGEL MARQUES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 203-45.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. Deivid Tavares Canto, Agravado(s): GECIANE REIS DE QUEIROZ, Advogada: Dra. MariA ROSIANE DE BRITO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela Reclamada. **Processo: AgR-AIRR - 10254-35.2016.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ADEMIR MEDEIROS GOMES, Advogado: Dr. Rodolfo Daniel Carvalho de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 255200-56.2004.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): OSCAR FAVERO JÚNIOR, Advogada: Dra. Rima Calvez Rodrigues Motta, Agravado(s) e Recorrente(s): BRISALUX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Wagner Thomé, Agravado(s) e Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): RC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Angelo Tadao Kawazoi, Agravado(s) e Recorrido(s): KELP ENGENHARIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Elio Antônio Colombo, Agravado(s) e Recorrido(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Fernandes Fernandes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) não apreciar o recurso de revista interposto pela Reclamada BRISALUX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA. quanto ao tema "Nulidade Processual por Negativa de Prestação Jurisdicional" e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada BRISALUX



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA. quanto ao tema "FUNDAMENTOS DA DEFESA NÃO ANALISADOS EM SENTENÇA. EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. APLICABILIDADE", por violação do art. 515, § 1º, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a preclusão declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para o exame do argumento da defesa quanto ao exercício do cargo de confiança de que trata o art. 62, II, da CLT, no tocante ao tema "horas extras". Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 197200-75.2005.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DINORA MATTIELO SETTE, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karine Gonçalves Scarano, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto aos temas "honorários advocatícios"; (2) conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto; e (3) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Economus e, no mérito, negar-lhe provimento. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas processuais pelas Reclamadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.000,00 (um mil reais). **Processo: ARR - 223400-38.2007.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): IVAN FLORIO, Advogado: Dr. Júlio César Lara Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "Plano de demissão voluntária"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada CTEEP, quanto ao tema "Seguro-desemprego", por violação do art. 7º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização pelo não fornecimento de guias de seguro-desemprego e, por consectário, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, de cujo pagamento fica dispensado, porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ARR - 68300-65.2008.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): RIVO SILVA IRUZUN, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso der revista da Caixa Econômica Federal - CEF quanto aos temas "incompetência material", "prescrição total" e "aposentadoria espontânea - multa do FGTS - aviso-prévio"; 2) conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - gerente-geral", por violação do art. 62, II, da CLT e contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as letras (a)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

e (b) da parte dispositiva do acórdão regional, julgando improcedentes os pedidos formulados a título de "horas extras" e "intervalo intrajornada"; 3) conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao tema "auxílio-cesta-alimentação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza indenizatória do auxílio-cesta-alimentação e a impossibilidade de extensão da parcela aos aposentados e, como corolário, julgar improcedentes os respectivos pedidos de reflexos do auxílio-cesta-alimentação nas parcelas salariais e de extensão do auxílio-cesta-alimentação na complementação de aposentadoria; 4) não conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto aos temas "incompetência material", "complementação de aposentadoria - responsabilidade solidária" e "complementação de aposentadoria - diferenças"; 5) conhecer do recurso de revista da FUNCEF no tocante ao tema "complementação de aposentadoria - reserva matemática - fonte de custeio", por violação dos arts. 202, caput, da Constituição Federal e 6º da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar que incumbe exclusivamente à Caixa Econômica Federal - CEF a recomposição da reserva matemática do plano de previdência complementar, decorrente da majoração do salário de contribuição do Reclamante, e b) determinar os descontos previstos no plano de benefícios das cotas-partes do Reclamante (observado o valor histórico da contribuição) e da Caixa Econômica Federal - CEF, inclusive quanto à diferença "atuarial", com juros e correção monetária, ante os termos da Súmula nº 187 do TST; e 6) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante e declarar prejudicada a análise dos temas "horas extras - adicional de 100% - divisor 150" e "horas extras - reflexos - repouso semanal remunerado". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono da Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 3524700-65.2008.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO GORRIS, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Dr. Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada OI S.A., em que foram abordados os temas "EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS. ATIVIDADE-FIM. ILICITUDE", "EQUIPARAÇÃO SALARIAL", "MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ANOTAÇÃO NA CTPS", "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. FORMA DE CÁLCULO", "CATEGORIA PROFISSIONAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL" e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REDUÇÃO DO PERCENTUAL MEDIANTE NORMA COLETIVA" e (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 118600-75.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s) e Recorrente(s): NEYDE DIAS DELANHOLO, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamante. Prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da Reclamada. **Processo: ARR - 1200-31.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO ALVES REIS, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 1386-59.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Dr. Kelly Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): ARLÍCIO SERPA NUNES, Advogado: Dr. Tiago Sangiogo, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada ACCETUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A. em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente à Recorrente, nos termos do art. 487, I, do CPC. Custas processuais inalteradas, exceto em relação à Reclamada ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., que está excluída da responsabilidade de seu pagamento, em razão do ora decidido. **Processo: ARR - 1226-88.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Dandara Xavier Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada; e b) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2172-31.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ SILVESTRE ROCHA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Vale S.A. quanto aos temas "Cerceamento do direito de defesa", "Adicional de insalubridade" e "Horas extras"; (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada Vale S.A. quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e (3) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Santa Bárbara Engenharia S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: ARR - 372-76.2012.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE GODOY, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamado. **Processo: ARR - 881-03.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA ANGÉLICA COSTA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Menezes Gomes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS. LEI Nº 11.738/2008. PROFESSOR. PISO SALARIAL" e "IMPOSTO DE RENDA. CRITÉRIO DE APURAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO" e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL ", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1187-70.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. , Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): PAMELA MACHADO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CIA. PROMOTORA DE VENDAS - PROVEBAN, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "INTERVALO DE 15 MINUTOS PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE. NÃO CONCESSÃO. EFEITOS", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Autora o pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, acrescido do adicional de horas extras, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias mais um terço, décimo terceiro salário, aviso prévio e FGTS (depósitos e multa de 40%); (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA DE SEIS HORAS ULTRAPASSADA HABITUALMENTE", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Autora o pagamento do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, acrescido de respectivo adicional, na forma prevista no art. 71, caput e § 4º da CLT, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias mais um terço, décimo terceiro salário, aviso prévio e FGTS (depósitos e multa de 40%); e (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "DANO MORAL. ASSÉDIO MORAL". Custas inalteradas. **Processo: ARR - 10062-89.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIAN SANCHES GARCIA, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Leite, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 39, caput, da Lei n.º 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR como índice de atualização de todo o crédito trabalhista deferido. **Processo: ARR - 10474-13.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Luiza Sobral Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): ÉRICA SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Contax Mobitel S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Contax Mobitel S.A. quanto ao aumento da média remuneratória, por contrariedade à OJ n.º 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os reflexos decorrentes da repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, nas demais parcelas de natureza salarial, conforme o referido verbete. **Processo: ARR - 514-73.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ALESSANDRO PANZARINI, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s) e Recorrido(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao capítulo recursal "Intervalo do Art. 67 da CLT - Não Apreciação Do Pedido Pela Sentença - Efeito Devolutivo do Recurso Ordinário - Art. 1.013, § 3.º, III, do CPC/2015 e Súmula n.º 393, II, do TST", por contrariedade à Súmula n.º 393, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preclusão e a supressão de instância, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que aprecie o pleito concernente ao intervalo previsto no art. 67 da CLT, como entender de direito. **Processo: ARR - 638-24.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): VULCABRAS|AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Agravado(s) e Recorrido(s): ASTOR HALMENSCHLAGER, Advogada: Dra. Adriana Milani Pinheiro, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas; e (II) conhecer do recurso de revista das Reclamadas, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bráulio da Silva de Matos, patrono da Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 1070-93.2014.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): HELENA LÚCIA DAMASCENO FERREIRA, Advogado: Dr. Felipe Fadul Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR - FEMAR, Advogado: Dr. Brunno Garcia de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da União, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à União. **Processo: ARR - 1163-87.2014.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDRA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Elton Eiji Sato, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização, a título de danos morais, pela indevida utilização do sistema de gestão, com a restrição ao uso dos sanitários, e fixar o quantum indenizatório em R\$6.000,00 (seis mil reais). **Processo: ARR - 11131-50.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ADILSON APARECIDO CAETANO, Advogado: Dr. Roberto Valdecir Palmieri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 20088-83.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRINE RITTER, Advogado: Dr. Ícaro Mário Caron Covatti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20302-75.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): BELLA DONNA INDUSTRIA DE ACESSÓRIOS PARA CALÇADOS E VESTUÁRIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Lasier Bertoluz, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULA SERGIA FONTANA, Advogado: Dr. Giorgiane Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas; e (II) conhecer do recurso de revista das Reclamadas, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21274-27.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO BARBOSA, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 21297-49.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Francisco Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s) e Recorrido(s): KEVEN MAURÍCIO SOARES, Advogado: Dr. Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Advogado: Dr. André Bertuol Bergamaschi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Bradesco S.A. quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21349-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

51.2014.5.04.0028 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): FLEURY S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. Daniela Farneda, Advogado: Dr. Felipe Nunes Ebeling, Agravado(s) e Recorrido(s): HERTA NORALINA JANNER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14, § 1.º, da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ARR - 21719-78.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anúbia Secco Giaretta, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIELI SILVA DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Aline Pessil Bohrer, Agravado(s) e Recorrido(s): STELARE PROJETOS E EVENTOS LTDA. - ME, Agravado(s) e Recorrido(s): REGIANE ELIAS SANTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): ALDIERIS RIBEIRO STRESSER, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 21746-10.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s) e Recorrido(s): FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Graziela Betiatto de Carvalho, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; e (II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 266-67.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIELY SANDRI LISBOA LOPES, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogada: Dra. Camila Ketlin Sivek, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; (II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos antecedentes à jornada extraordinária da mulher; e (III) não conhecer do recurso de revista adesivo dos Reclamados. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas processuais pelos Reclamados, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: ARR - 345-39.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDERSON LAMEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Victor Santos Caldeira, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a base de cálculo do adicional de periculosidade na a totalidade das parcelas de natureza salarial, na esteira do entendimento contido no item II da Súmula n.º 191 do TST. **Processo: ARR - 748-45.2015.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ISABELA JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Contax Mobitel S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer dos Recursos de Revista da Contax Mobitel S.A. e do Banco Itaucard S.A. quanto ao aumento da média remuneratória, por contrariedade à OJ n.º 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir os reflexos decorrentes da repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, nas demais parcelas de natureza salarial, conforme o referido verbete. **Processo: ARR - 1253-36.2015.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ELENITA ILARIA PEREIRA DE MELO SANTOS, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Karla Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Contax Mobitel S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Contax Mobitel S.A. quanto ao aumento da média remuneratória, por contrariedade à OJ n.º 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os reflexos decorrentes da repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, nas demais parcelas de natureza salarial, conforme o referido verbete. **Processo: ARR - 2435-82.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Advogado: Dr. Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIA LIMA DIAS, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a aplicação da prescrição trintenária à pretensão aos depósitos de FGTS. **Processo: ARR - 10108-55.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSEMEIRE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Elder da Silva Reis, Advogado: Dr. Mateus Felipe José Alvares Moraes, Advogado: Dr. Amanda Batista Galhardo Salatini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 10281-52.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): OSMAR FRANCISCO DE SOUSA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do art. 5.º LXXIV da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de deferir os benefícios da justiça gratuita. Preenchidos os requisitos previstos na Súmula n.º 219 desta Corte, fica restabelecida a sentença que julgou procedente o pedido de honorários advocatícios, fixados em 15%. **Processo: ARR - 20352-70.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s) e Recorrido(s): NAZIRA TEREZINHA ANDRADE E SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Issler, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): ÔMEGA CLEAN LTDA. - ME, Advogado: Dr. Leandro Della Méa Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Fábio Lozano Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21321-46.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIO LUÍS SANTI PEREIRA, Advogada: Dra. Denise Cristina Sordi, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; e (II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. NORMA COLETIVA. PERCENTUAL SUPERIOR AO LEGAL. PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO. INCIDÊNCIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional noturno convencional de 60% sobre as horas laboradas em prorrogação da jornada noturna. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: ARR - 25-43.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): APARECIDA ALVES GANDA, Advogado: Dr. Hugo Rafael Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: ED-AgR-AIRR - 8600-34.2003.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONSUELO ROCCO SCHREINER, Advogado: Dr. Haroldo Del Rei Almendro, Embargado(a): MARGARETH REGINA FELÍCIO GARCIA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ignacio, Embargado(a): SCS COMUNICAÇÕES S/C LTDA. - ME, Advogado: Dr. Haroldo Del Rei Almendro, Decisão: por unanimidade, não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer dos embargos de declaração da Executada. **Processo: ED-RR - 120100-20.2006.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: OSMAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 45400-88.2008.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): FRANCISCO ARMANDO COSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Flávia Aquino dos Santos, Embargado(a): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 46300-76.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PAULO HENRIQUE ALVES MARVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA PARTICIPACOES - CEEE-PAR, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 56900-17.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL (SUCESSORA DA BRTPREV), Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CARLOS ALBERTO BELMONTE CHAVES, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Brasil Telecom S.A., em face da completa dissociação entre as razões recursais e o decidido no acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 168800-02.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CARLOS MARCOS DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Melissa Tonin, Embargado(a): VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA., Advogada: Dra. Luciana Dalla Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 199000-84.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSÉ MATOSINHO PINTO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar, no cálculo das horas extras, a observância do adicional previsto em lei ou norma coletiva, com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. **Processo: ED-ARR - 256200-73.2008.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ROSELI APARECIDA EDUARDO ANTÔNIO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamante, para sanar omissão e dar nova redação a trecho do acórdão ora impugnado (fundamentação e dispositivo), com a atribuição de efeito modificativo, nos termos na fundamentação. **Processo: ED-RR - 36000-40.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CARLOS CABRAL CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 44300-97.2009.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JORGE ARISTÓTELES CAMPOS COELHO, Advogada: Dra. Elisângela da Silva Nogueira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): GRAFTECH BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernando dos Santos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ARR - 583-74.2010.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Embargado(a): LILIAN PAIVA LOURENÇO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte, e sanando a omissão, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1079-95.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Embargante: TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): SÍLVIO IZIDIO DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo primeiro Reclamado (ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ) e pelo segundo Reclamado (TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A) e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1693-95.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LUIZ ANTÔNIO MARCON, Advogado: Dr. Mário



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Chaves, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Manoela Bachi Steffli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1734-53.2010.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO PIUVANI, Advogado: Dr. Marcel Geraldo Serpellone, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1179-24.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VATSYANI MARQUES FERRÃO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1324-91.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANTÔNIO APARECIDO BORGES E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Embargante: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração da Reclamada Forluz para prestar esclarecimentos, sem que tal medida implique a concessão de efeito modificativo; e 2) conhecer e dar provimento aos embargos de declaração dos Reclamantes para, ao suprir omissão, emprestar-lhes efeito modificativo, de modo a acrescer à condenação os reflexos das diferenças do adicional de periculosidade nas "indenizações do Programa de Desligamento Voluntário - PDV" e na "Participação dos Lucros e Resultados em todas as suas modalidades (PLR, PLRE, PR e PRE)" (fl. 6). **Processo: ED-AIRR - 1504-93.2011.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: PAULO SÉRGIO BORUP DE BAKKER, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1669-71.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CESAR ROMERO DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Martorano Niero, Advogada: Dra. Lilian Kill Damy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 5320-42.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: MALHARIA CARYMA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Fuchter, Embargado(a): ADRIANA KIEFER E OUTROS, Advogado: Dr. Nilton Battisti, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 705-59.2012.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fernando Eizo Ono, Embargante: EDIVAR VILELA DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Embargado(a): MAURO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adirson Camara, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 715-68.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Embargado(a): JOSÉ EDUARDO AMORIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Soares Vellinho, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Caixa Econômica Federal - CEF e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2067-14.2012.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Anna Luiza Luna Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Sindicato Autor e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 950-13.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VILSON AGOSTINHO FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Embargado(a): SECURITTÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte, e sanando a contradição, corrigir o dispositivo do acórdão proferido em Recurso de Revista, no seguinte sentido: "conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a inaplicabilidade do item IV da Súmula n.º 85 do TST, no período em que o Obreiro laborou em escala 12X36, determinar o pagamento das horas excedentes à 8.ª hora diária ou à 44.ª hora semanal, como extras, conforme se apurar em liquidação de sentença."; **Processo: ED-AIRR - 1065-26.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Embargado(a): WALESSA ALENCAR COSTA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1728-83.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Diana Marques de Lima, Embargado(a): MAURÍCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-RR - 11526-47.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MEIRE CRISTINA BRAZ MARTINS, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Silva, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Paulo Sérgio Pasquini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Rodrigo Vasconcelos Compri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 435-93.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: JULIANO FERNANDES, Advogado: Dr. Manoel dos Santos Bertoncini, Advogado: Dr. Vinicius Fengler, Embargado(a): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Norival Raulino da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 472-09.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PAULO ROBERTO AMBROSIO ALVIM, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Dr. James Corrêa Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1068-89.2014.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): FERNANDO ARAÚJO DA CRUZ, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 10470-07.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANDREIA BATISTA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 10883-73.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): MÁRCIO DE ARAÚJO CASTRO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): RIZAL CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Winston Sebe, Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 10959-79.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Embargado(a): MARILDO GOMES CALDAS, Advogado: Dr. Danielle Cristina Miranda do Prado, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos segundos embargos de declaração opostos pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para sanar o manifesto equívoco no exame de pressuposto extrínseco de admissibilidade dos primeiros embargos de declaração e afastar o óbice da intempestividade dos primeiros embargos de declaração, e (b) conhecer dos primeiros embargos de declaração opostos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 11950-15.2014.5.15.0085 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MUNICIPIO DE SALTO, Procuradora: Dra. Mônica Venancio, Embargado(a): SÔNIA ALMEIDA ROCHA, Advogada: Dra. Laís Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 28300-13.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JEFFERSON COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Wellington Ribeiro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 82640-26.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): SEBASTIÃO DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Embargado(a): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA., Advogado: Dr. André Sousa de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 40-90.2015.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: WALTON RIBEIRO CARDOSO JÚNIOR, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Advogada: Dra. Milena de Oliveira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 2043-42.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ PEREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10003-60.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARLI DA SILVA BORGES MOREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Evaldo da Cunha Leme, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Autora. **Processo: ED-ED-AIRR - 10075-88.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A Coutinho, Embargado(a): DANIEL FRANCISCO DE LIMA, Advogada: Dra. Josemary Nunes Marin, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Advogado: Dr. Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos segundos embargos de declaração opostos pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para sanar o manifesto equívoco no exame de pressuposto extrínseco de admissibilidade dos primeiros embargos de declaração e afastar o óbice da intempestividade dos primeiros embargos de declaração, e (b) conhecer dos primeiros embargos de declaração opostos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10279-76.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Luciana Holff, Embargado(a): PAULO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AFFONSO GAZZATTO, Advogada: Dra. Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Embargado(a): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos Declaratórios para, emprestando-lhes efeito modificativo; e II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 20796-12.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NÚVIA HELENA TRASEL PIZZIO, Advogado: Dr. Paulo Francisco Zelanis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 198-10.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): MARCELO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando ao Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 578-18.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): LUCIRENE RODRIGUES PAIVA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para prestar esclarecimento, sem modificar a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 640-25.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Embargado(a): MÁRIO MASSAHIRO KURATA, Advogada: Dra. Thaynara Cláudia Benedito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1557-69.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LACTICINIOS TIROL LTDA, Advogado: Dr. Clóvis Dal Cortivo, Embargado(a): LEANDRO CARNEIRO, Advogada: Dra. Fabiana Roberta Mattana Cavalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: RR - 580-81.2010.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA, Advogado: Dr. Altamir Eduardo Santana Gomes, Recorrido(s): FERNANDO DE JESUS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Tarcísio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, após o voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município Reclamado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ARR - 2254-11.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargante: SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Sousa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SERGIPE - SENGE, Advogado: Dr. Andress Amadeus Pinheiro Santos, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 25/10/2017, a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora. **Processo: RR - 116-10.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Adilson de Castro Júnior, Recorrido(s): HERCÍLIO ANTUNES DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Sílvio Vitório Bacichetti, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Possibilidade de cumulação do 'Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC' com o 'Adicional de Periculosidade', previsto no § 4º do art. 193 da CLT aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que desempenham a função de carteiro motorizado (Função Motorizada 'M' e 'MV'), utilizando-se de motocicletas). **Processo: ARR - 2032-37.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLEOMAR DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Jacson Fritsch, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AGRO LATINA LTDA., Advogado: Dr. Cristina Swaizer, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Possibilidade de cumulação do 'Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC' com o 'Adicional de Periculosidade', previsto no § 4º do art. 193 da CLT aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que desempenham a função de carteiro motorizado (Função Motorizada 'M' e 'MV'), utilizando-se de motocicletas). **Processo: ED-AIRR - 2127-20.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DENY WILLIAMS CURY HADDAD E OUTRA, Advogado: Dr. Deny Williams Cury Haddad, Embargado(a): NIVALDO JOSÉ MENDES, Advogado: Dr. Carlos André Zara, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 25/10/2017, a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora. **Processo: RR - 2480-02.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSIEL ROSA DE ASSIS, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Possibilidade de cumulação do 'Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC' com o 'Adicional de Periculosidade', previsto no § 4º do art. 193 da CLT aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que desempenham a função de carteiro motorizado (Função Motorizada 'M' e 'MV'), utilizando-se de motocicletas). **Processo: AIRR - 333-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

12.2014.5.02.0088 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): OZEIAS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Afonso Colla Francisco Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 517-76.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): RODSTAR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): ARIGERSON SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Borges de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-249329-06/2017. **Processo: AIRR - 584-16.2014.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Carvalho Neto, Agravado(s): DAILTON DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Vilas Boas Gomes, Agravado(s): CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, relator, após o voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1510-12.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELSO BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Marinho de Araújo Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Possibilidade de cumulação do 'Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC' com o 'Adicional de Periculosidade', previsto no § 4º do art. 193 da CLT aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que desempenham a função de carteiro motorizado (Função Motorizada 'M' e 'MV'), utilizando-se de motocicletas). **Processo: AIRR - 1934-45.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 16 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho)). **Processo: AIRR - 10388-10.2014.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIEGO DA SILVA LINS, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Possibilidade de cumulação do 'Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC' com o 'Adicional de Periculosidade', previsto no § 4º do art. 193 da CLT aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que desempenham a função de carteiro motorizado (Função Motorizada 'M' e 'MV'), utilizando-se de motocicletas). **Processo: AIRR - 20296-89.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravante(s): IVONE TERESINHA GLASHORESTER DE MELLO E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ARR - 21561-14.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOÃO VICENTE STRECK, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação analógica do artigo 58, § 1º, da CLT). **Processo: AIRR - 222-14.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Dra. Maria Bernadeth Depiante, Agravado(s): TATIANA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Agravado(s): ATIVA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, relator, após o voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1334-07.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CLÁUDIO JOSÉ SOTERO DE BARROS SOBRAL, Advogado: Dr. Renato de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 16 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho)). **Processo: AIRR - 659-62.2016.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): REINALDO JULIANO COSTA, Advogada: Dra. Fernanda



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Possibilidade de cumulação do 'Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC' com o 'Adicional de Periculosidade', previsto no § 4º do art. 193 da CLT aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que desempenham a função de carteiro motorizado (Função Motorizada 'M' e 'MV'), utilizando-se de motocicletas). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e quinze minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma